

DIARIO OFFICIAL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEN E PROGRESSO

ANNO XXXI—4.º DA REPUBLICA — N 260

CAPITAL FEDERAL

SABBADO, 24 DE SETEMBRO DE 1892

DECLARAÇÃO

O Diario do Congresso Nacional só será distribuido mais tarde, no correr do dia, porque quebraram-se accidentalmente quatro paginas ao entrarem para o prelo ás 3 horas da manhã, quando a corporação typographica já se havia retirado.

SUMMARIO

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

Lei n. 88, de 20 de setembro de 1892—Autorisa o governo a abrir, desde já, um credito supplementar na importancia de 18 000\$ para pagamento do augmento de vencimento aos lentes do Gymnasio Nacional e approva a despesa feita com a mudança do Museu Nacional para a quinta da Boa Vista na importancia de 25:000\$000.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto de 30 de julho e 30 de agosto ultimos e 13 do corrente (Ministerio da Agricultura.)

SECRETARIAS DE ESTADO:

EXPEDIENTE do Ministerio da Fazenda dos dias 19 e 20 e actos de 22 do corrente.

EXPEDIENTE do Ministerio da Marinha dos dias 13 e 21 do corrente.

EXPEDIENTE do Ministerio da Guerra do dia 22 do corrente.

EXPEDIENTE do Ministerio da Agricultura, Commercio e Obras Publicas do dia 22 e actos de 23 do corrente.

EXPEDIENTE do Ministerio da Instrução Publica, Correios e Telegraphos dos dias 14 a 21 e actos de 23 do corrente.

INTENDENCIA MUNICIPAL.

RENDAS PUBLICAS—Alfandega da Capital Federal—Recebedoria—Mesa de Rendas do estado do Rio.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI N. 88—DE 20 DE SETEMBRO DE 1892

Autorisa o governo a abrir desde já um credito supplementar, na importancia de 18:000\$, para pagamento do augmento de vencimentos aos lentes do Gymnasio Nacional, e approva a despesa feita com a mudança do Museu Nacional para a Quinta da Boa Vista, na importancia de 25:000\$

O Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º Fica o governo autorizado a abrir desde já um credito supplementar, na importancia de dezoito contos de réis (18:000\$), para pagamento do augmento de vencimentos aos lentes do Gymnasio Nacional, de accordo com o art. 3.º § 2º da lei n. 26 de 30 de dezembro de 1891.

Art. 2.º Fica approvada a despesa feita com a mudança do Museu Nacional para a Quinta da Boa Vista, na importancia de vinte e cinco contos de réis (25:000\$)

Art. 3.º São revogadas as disposições em contrario.

O Ministro de Estado dos Negocios da Instrução Publica, Correios e Telegraphos assim o faça executar.

Capital Federal, 20 de setembro de 1892, 4.º da Republica.

FLORIANO PEIXOTO.

Fernando Lobo.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Ministerio da Agricultura

Foram concedidas as seguintes patentes de invenção:

Por decreto de 30 de julho ultimo:

N. 1.486 a Manoel da Costa Camorim, morador nesta capital, por seu procurador Felippe B. O. Pinheiro, também residente nesta cidade, para applicação nova dos espigues da palmeira da familia das *Desmoncus* á fabricação de moveis e varios artefactos.

Por outro de 30 de agosto ultimo:

N. 1.499 a Leonardo Botelho, residente em S. Carlos do Pinhal, estado de S. Paulo, por seu procurador Luiz Quirino dos Santos Junior, morador nesta Capital Federal, para um ventilador para ventilar café descascado, denominado *Ventilador Botelho*.

Por outro de 13 do corrente:

N. 1.504 a Augusto Maria Coral, morador nesta Capital Federal, para um novo processo de manipular o formicida denominado *Formicida Instantaneo* e o modo de o applicar.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Fazenda

Por titulos de 22 do corrente, foram nomeados:

O 1º escripturario da Thesouraria de Fazenda do estado do Amazonas Bonifacio Francisco Pinheiro da Camara para identico logar na do estado do Piahy, e o 1º escripturario desta ultima repartição, Henrique Guilherme dos Santos para identico logar naquella;

O 2º escripturario da do Amazonas Juliano José Pereira Guimarães para o de 1º escripturario da mesma repartição; o praticante Antonio Pedro Vilhena de Aquino para o de 2º escripturario, e Emilio José Moreira Junior para o de praticante.

Por portaria da mesma data, foram concedidos 60 dias de licença ao 3º escripturario da Alfandega de Santos Joaquim Alves Pinto Leite Junior, com vencimento na forma da lei, para tratar de sua saúde onde lhe convier.

Expediente do dia 19 de setembro de 1892

Communicou-se á Alfandega do Rio de Janeiro para os devidos effeitos:

Que o Tribunal do Thesouro Nacional resolveu não tomar conhecimento, em vista do art. 15 § 1º, do decreto n. 355 A de 25 de abril de 1890, dos recursos transmittidos com os seus officios ns. 412 e 428 de 16 e 27 de agosto proximo findo, interpostos pelos negociantes Gonçalves Possas & Comp., da decisão da mesma alfandega, que classificou como — bengalas de madeira, com castão de metal ordinario — para pagar a taxa de 1\$ por duzia, na forma do art. 1041 da tarifa em vigor, parte da mercadoria contida em duas caixas ns. 6.708 e 6721, que submeteram a despacho pelas notas ns. 4957 e 7320, de junho e 10 de julho ultimos, como — cabos para chapéus de sol — sujeitos á taxa de 500 rs. por kilogramma, do art. 1041 da mencionada tarifa;

Terem sido dadas as necessarias ordens, segundo consta do aviso do Ministerio da Guerra de 16 do corrente, afim de ser inspecionado pela junta medica-militar o guarda da dita alfandega Francisco de Paula Senna, o qual requerera aposentadoria, allegando incapacidade physica;

Ter sido approvada a designação que, de accordo com a autorização concedida no aviso deste ministerio de 13 do corrente, fez o director geral da tomada de contas do Thesouro Nacional Dr. Democrito Cavalcanti de Albuquerque, do ajudante do guarda-mór da mesma alfandega Honorio José da Cunha Gurgel do Amaral para auxiliá-lo no desempenho da commissão de que foi encarregado, de inspecionar as repartições de fazenda dos estados do norte da Republica;

Em additamento á portaria n. 132 de 12 do corrente que a prohibição da entrada de aguas mineraes procedentes dos paizes onde grassa a epidemia do cholera-morbus, refere-se ás que sahiram destes desde a data em que foram declarados inficionados ou suspeitos — Expediram-se telegrammas e circular na mesma data ás thesourarias de fazenda, a qual já foi publicada no *Diario Official* de 16 do corrente.

— Ordenou-se á Casa da Moeda que providencie afim de se effectuarem, com urgencia, as remessas autorizadas pela portaria n. 83 de 8 de junho ultimo, da importancia de 20:000\$, em moedas de nickel e 5:000\$, em moedas de bronze, com destino á Thesouraria de Fazenda do estado da Parahyba, e pela de n. 123 de 20 de agosto proximo findo, da de 10:000\$, em moeda de nickel, com destino á de Matto Grosso.

— Transmittiram-se á Caixa da Amortisação, para seu conhecimento e devidos effeitos, os telegrammas e o officio da Thesouraria de Fazenda do estado do Amazonas, sob n. 4, de 6 de maio ultimo, relativos á conversão das apolices de 5 % para as de 4 % em ouro.

Ministerio dos Negocios da Fazenda—Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1892

Sr. ministro dos negocios da fazenda — Accuso o recebimento do vosso aviso n. 2822 de 2 do corrente mez, com o qual, em resposta ao que vos dirigi em 19 de agosto ultimo, sob n. 76, communicando não ter man-

dado cumprir o desse ministerio n. 2477 de 5 do mesmo mez, na parte relativa aos pagamentos que requisitastes pelas verbas—Corpo de marinheiros nacionaes—Munições navaes—e—Hospitales—por se acharem esgotados os creditos das duas primeiras e insufficiente o saldo existente na ultima, me transmittistes copia do officio n. 630 da Contadoria da Marinha de 24 do dito mez de agosto, informando estarem no caso de ser effectuados os pagamentos pela verba—Hospitales.

Em resposta cabe-me declarar-vos que só depois que a referida contadoria houver realisado as annullações de que trata em seu officio e disto tiver conhecimento o Thesouro Nacional, se poderá dar cumprimento ao vosso aviso supracitado.

Saude e fraternidade. — *Sersedello Corrêa.*

Dia 21

Communicou-se :

Ao Ministerio da Justiça, afim de providenciar como julgar acertado, ter-se deixado de cumprir o seu aviso n. 3097 de 10 do corrente mez, requisitando o pagamento, pela verba—Reformados da brigada policial—da despesa, na importancia de 1:004\$698, feita com os vencimentos das praças reformadas da mesma brigada, constantes da folha annexa ao supracitado aviso, visto existir naquella verba apenas o saldo de 610\$296, que não comporta a despesa de que se trata ;

A's Thesourarias de Fazenda dos estados : De Pernambuco não poder ser attendido o pedido que fizeram o collector das rendas geraes do municipio de Nazareth e o respectivo escrivão, no requerimento transmittido pela mesma thesouraria com officio n. 115 de 6 de agosto ultimo, de lhes ser abonada uma gratificação pelos seus serviços, allegando ser diminuta a percentagem que actualmente percebem ; a qual está de conformidade com as decisões em vigor sobre o assumpto ; e autorizou-se o inspector da dita thesouraria a solicitar do governador a designação de pessoa competente afim de entrar em accordo com a citada thesouraria para ser effectuada, pelos agentes estadoaes, a arrecadação das rendas da União, lavrando-se desse accordo termo, que será submettido à approvação do thesouro, e no qual se mencionará não só a percentagem marcada no regulamento para a cobrança do imposto sobre o consumo do fumo, como também a que for fixada para as outras rendas, com declaração expressa de ficarem aquelles agentes subordinados à mesma thesouraria, na parte relativa ao serviço de que se trata ;

De Goyaz, para os fins convenientes, ter sido indeferido o requerimento, transmittido com o seu officio n. 109 de 22 de agosto proximo fin o, em que o thesoureiro da mesma repartição, Ignacio Pereira do Lago, pedia o abono do juro da quantia de 21:000\$, differença entre a importancia de 25:000\$, constante de uma caderneta da Caixa Economica, annexa à dita thesouraria, que depositou em garantia da respectiva fiança e a de 4:000\$ que vence juros; porquanto os cofres federaes só pagam juros dos depositos feitos pelos exactores, para garantia de sua responsabilidade, quando taes depositos consistem em moeda corrente; e si fosse attendida a pretensão do supplicante, teria o Thesouro de pagar juros em duplicata, sendo, à Caixa Economica pelos saldos recolhidos aos cofres da thesouraria, e àquelle thesoureiro, pela mencionada somma de 21:000\$, que, entretanto, não pôde ser utilizada por achar-se comprehendida no total da caderneta de que se trata ;

Do Ceará que o Tribunal do Thesouro Nacional resolveu não tomar conhecimento, à vista do disposto no art. 15, § 1º, do decreto n. 355 A de 25 de abril de 1890, do recurso interposto por Menescal, Campos & Comp., da decisão da alfandega do mesmo estado, que classificou como — aparelho — para tirar água

de poços ou cachimbas—afim de pagar direitos *ad valorem*, com abatimento de 25 %, de accordo com o decreto n. 1338 de 5 de fevereiro de 1891, as peças de madeira e ferro, pertencentes a um machinismo movido pelo vento, vindo de Nova-York, no vapor *Cyrl*, entrado em 4 de junho do corrente anno, e submettidas a despacho pela nota de 6 desse mez como— machina para melhorar os productos da agricultura —, e, como tal, isento de direitos, nos termos do art. 1024 da tarifa em vigor ;

Do Espirito Santo, para os devidos effectos, que o Tribunal do Thesouro Nacional resolveu dar provimento ao recurso interposto por Wenceslão Prado e Paulo Victor Lamsone, da decisão da mesma thesouraria confirmatoria da proferida pela alfandega do dito estado, negando-lhes a restituição da quantia de 1:000\$, que pagaram de sello da carta de privilegio que obtiveram para o uso e gozo, por 50 annos, do perimetro comprehendido entre o mercado da capital e o forte de S. João, no dito estado ; visto não ser devido à União o imposto de que se trata, por ter sido feita pelo governador a concessão do referido privilegio ;

Da Bahia, que o Tribunal do Thesouro Nacional resolveu indeferir o requerimento em que Norton Megaw & Comp., agent's da Companhia de Navegação *Liverpool Brazil and River Plate*, reclamaram contra o acto da alfandega do mesmo estado, que obrigou-os a despachar as mercadorias transportadas nos paquetes da dita companhia, em transitio por elle para o de Sergipe, e a assignar termo de responsabilidade pela importancia dos direitos de taes mercadorias, visto estar o acto de que se trata de accordo com os arts. 559 e 560 da *Consolidação das leis das alfandegas e mesas de rendas*, e não poderem aproveitar aos vapores da referida companhia os favores concedidos pelos arts. 5º e 7º do decreto n. 4955 de 4 de maio de 1872 aos paquetes e vapores de linhas regulares que recebem mercadorias nos portos de escala do Brazil, com destino aos do sul ou do Rio da Prata.

Ao engenheiro das obras deste ministerio, por officio da secretaria, que, segundo declarou o do interior, em aviso n. 2646 de 17 de agosto ultimo, foi por elle autorisado o engenheiro das respectivas obras a proceder à demarcação dos terrenos situados nos fundos da Estação Central de Desinfecção, na praia de D. Manoel, destinados ao seu serviço.

— Declarou-se à Intendencia Municipal desta capital que, para se poder resolver sobre o aviso do Ministerio do Interior, n. 2646 de 17 de agosto ultimo, no qual communicou ter autorisado o engenheiro das respectivas obras a proceder à demarcação dos terrenos situados nos fundos da Estação Central de Desinfecção, à praia de D. Manoel, e destinados ao serviço do mesmo ministerio, torna-se necessario que ella satisfaca a exigencia constante da ultima parte da portaria que lhe foi expedida por este ministerio, sob n. 23 de 25 de fevereiro proximo pasado.

— Transmittiu-se à Thesouraria de Fazenda de estado do Espirito Santo, com officio da secretaria, para a devida execução, o titulo declaratorio do vencimento de inactividade, na importancia de 2:925\$95, que compete a Joaquim Adolpho Pinto Pacca, aposentado, por decreto de 13 de junho ultimo, no logar de inspector especial das terras e colonização do mesmo estado, devendo a dita thesouraria verificar si elle está ou não em debito para com a Fazenda Nacional, quanto ao sello e emolumentos das nomeações que obteve.

— Solicitaram-se :

Providencias do Ministerio da Justiça afim de ser dispensado do serviço do 7º batalhão de infantaria da guarda nacional, para que foi avisado, o 3º escriptuario da Alfandega do Rio de Janeiro, Leoncio José Ribeiro, que está

encarragado de uma parte muito importante da escripturação da renda da mesma alfandega, visto causar a sua ausencia grande transtorno ao da dita repartição ;

Ao governador do estado do Rio de Janeiro a copia que deixou de acompanhar o seu officio de 27 de agosto ultimo, da resposta dada pelo mesmo governador ao do director da fazenda do dito estado, de 27 do mez anterior, consultando sobre a incidencia das taxas de emolumentos de que trata o § 4º do art. 4º da tabella B do decreto daquelle estado, sob n. 278, de 28 de junho de 1891, sobre os actos e contractes entre particulares.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 20 de setembro de 1892.

Sr. governador do estado da Bahia — Achar-se incluídas no n. 9 da tabella n. 4 da lei de orçamento desse estado, para o exercicio de 1892, as patentes de officiaes da guarda nacional para pagamento de imposto, conforme se vê do exemplar da Constituição e das leis promulgadas em 1891 e 1892, que me foi enviado pelo Ministerio dos Negocios da Justiça com o aviso de 27 de agosto proximo findo, e não podendo esse imposto ser cobrado pelos estados, em vista do art. 10 da Constituição Federal, assim vol-o communico, para vosso conhecimento e devidos effectos.

Saude e fraternidade. — *Sersedello Corrêa.*

Ministerio da Marinha

Expeiente do dia 13 de setembro de 1892

Ao Sr. inspector do Arsenal de Marinha da Capital, communicando que as duas lanchas vindas da Europa no vapor *Geur*, por conta do Ministerio do Interior, devem ser entregues à Inspectoria Geral de Hygiene, conforme foi requisitado por aquelle ministerio.

Dia 21

—Ao Ministerio da Fazenda :

Declarando que o monte-pio e meic soldo a que tiverem direito as familias das victimas do naufragio do *Solimões* devem ser pagos a começar de 1 de junho ultimo, visto ter-se-lhes mandado abonar os vencimentos integrais da respectiva guarnição relativos ao mez de maio ;

Solicitando a concessão do credito de 222\$, à thesouraria de Santa Catharina por conta da verba — Repartição da Carta Maritima, — do corrente exercicio, quota de 130:000\$, para pagamento dos concertos do pharol do Cabo de Santa Martha Grande. — Communicou-se àquella Thesouraria, à Repartição dos Phares e à Contadoria.

—Ao Quartel General, mandando contar ao 1º tenente Joaquim Carlos de Paiva, nos termos do art. 7º do decreto n. 9077, de 7 de dezembro de 1883, como de embarque, o tempo do exercicio do logar de professor de torpedos da Escola Pratica.

Ministerio dos Negocios da Marinha—2ª secção — N. 3072 — Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1892.

Ao sub-chefe do estado maior general da armada — Em solução à consulta que fizestes em officio n. 221, de 5 de julho ultimo, no intuito de saber si a fé de officio requerida pelo ex-machinista de 2ª classe, 2º tenente graduado José Pedro Aury, está ou não sujeita ao imposto de sello, declaro-vos que não obstante gosarem os machinistas navaes das regalias dos officiaes da armada, estas só prevalecem quando os mesmos officiaes se acham em serviço activo ou reformados, e por isso as fés de officio no caso de que se trata ficam isentas do dito imposto unicamente quando passadas por motivo de serviço publico, como

o determinou o aviso n. 132, de 13 de janeiro de 1890, o que porém não se dá com o supplicante.

Saude e fraternidade. — Custodio José de Mello

— A' Contadoria, mandando pagar a quantia de 916\$960, proveniente da lavagem da roupa do hospital de marinha.

— Ao chefe do estado-maior general da armada, declarando que o commissariado geral é autorizado a comprar e remetter ao enconraçado *Riachuelo* algumas velas de stearina dasque Teixeira e Borges propoem fornecer por 2\$ cada kilograma, afim de se proceder naquella navio a experiencias comparativas entre as mesmas e os archotes de stearina ora supprida.

— A' inspecção do Arsenal de Marinha da Capital Federal:

Autorisando a chamar concurrencia para o fabrico de oito boias necessarias ao balisamento do porto desta capital, de accordo com a informação prestada pelo director de construcções navaes e modelo que acompanhou o officio de 16 do mez passado;

Declarando ter o Ministerio da Justiça comunicado haver providenciado no sentido de ser dispensado do serviço da guarda nacional Sebastião Valhã Durão, continuo da secretaria da mesma inspecção;

Recomendando que mande guardar na directoria de artilharia a polvora sem fumaça, enviada pelo vice-almirante Joaquim Francisco de Abreu.

— Ao chefe do commissariado geral da armada, autorisando a fornecer ao arsenal de marinha do Matto-Grosso diversos artigos, não excedendo a despesa de 5:943\$233.

— A' capitania do porto do estado de Santa Catharina, declarando que se releva a indemnisação exigida pelos socorros prestados á barca italiana *Concordia*, completamente destruida pelo incendio que a obrigou a acribar ao porto do mesmo estado.

— A' contadoria da marinha, transmittindo: Os papeis referentes ao monte de pensão dos operarios, para que novamente informe a semelhante respeito, propondo as medidas que julgar convenientes, quer reduzindo temporariamente a importancia de cada pensão, quer augmentando a contribuição para não ficar desfalcao o competente fundo;

A minuta e contracto celebrado com Braga, Paiva & Comp. para a execução da pintura do cruzador *Parnahyba*;

Communicando ter resolvido rescindir o contracto celebrado a 12 de janeiro ultimo com D. Domitilla Caetano Genovez da Conceição para a lavagem da roupa de mesa da Escola Naval.

Requerimentos despachados

Joaquim Augusto Torres. — Apresente os documentos exigidos pelo art. 59 do regulamento n. 703, de 30 de agosto de 1890.

Raymundo Athanasio de Barros e Vasconcellos. — Apresente os documentos exigidos no art. 59 §§ 1º e 2º do decreto n. 703, de 30 de agosto de 1890.

Paulino Jacob do Espirito Santo. — Indeferido.

Raymundo Alves de Souza Bentes. — Indeferido.

Gregorio Pecegueiro do Amaral. — Indeferido.

Ministerio da Guerra

Expediente do dia 22 de setembro de 1892

Ao Sr. ministro da fazenda, solicitando providencias afim de que sejam pagas as seguintes contas: ao agente de compras da Intendencia da Guerra, na importancia de 468\$992; ao agente de compras do Laboratorio Pyrote-

chnico do Campinho, na de 298\$420, ao director do Laboratorio Chimico-Pharmaceutico Militar, na de 103\$760; ao capitão quartel-mestre da Escola Superior de Guerra, na de 247\$300 e ao capitão ajudante da Fabrica de Polvora da Estrella, na de 185\$580, provenientes das despesas miudas dos referidos estabelecimentos realisadas nos mezes de março e agosto do corrente anno.

— Ao Conselho Supremo Militar, remettendo, para consultar com seu parecer, os papeis em que o major do 23º batalhão de infantaria Raphael Tobias pede contar antiguidade de posto de 7 de janeiro de 1890.

— Ao presidente do estado de S. Paulo, remettendo a conta da despesa com os fornecimentos feitos ao regimento policial desse estado, de 100 cavallos, 100 cabeçadas com arreiafas e 190 kilogrammas de alfafa, e solicitando providencias para que seja este ministerio indemnizado da quantia de 28:487\$500, em que importam esses fornecimentos; e que deverá ser recolhido á thesouraria de fazenda desse estado.

— Ao inspector da Thesouraria de Fazenda do estado de Pernambuco, declarando que é aprovado o acto da mesma thesouraria, arbitrando o soldo mensal de 90\$ ao alferes reformado do exercito João Tiburcio Ribeiro.

— Ao commando do Collegio Militar:

Declarando, em resposta ao seu officio n. 499 de 15 do corrente, que é aprovada a nomeação que, de accordo com o disposto no art. 120 do respectivo regulamento, fez do tenente José Amaro Bezerra Cavalcanti, quartel-mestre desse collegio, para servir interinamente de bibliothecario, visto haver sido o alferes do quadro extranumerario Manoel Onofre Muniz Ribeiro, que exercia aquelle logar, nomeado instructor adjunto da 2ª secção da escola pratica do exercito nesta capital.

Mandando matricular nesse collegio, como alumno externo gratuito, Verissimo Maximo Gomes da Silva, filho do finado tenente-coronel reformado do exercito Verissimo Maximo Gomes da Silva.

— A' repartição do ajudante-general:

Determinando que remetta ao commandante do 3º districto militar a tabella da distribuição do rancho ás praças desta guarnição, durante o actual semestre, afim de que o conselho de fornecimento de viveres no estado da Bahia, á vista della e da informação, que por cópia se transmitta, prestada pela Contadoria Geral da Guerra, em 15 do corrente, faça cessar as duvidas que apresenta sobre a redução do valor da etapa, de que trata a portaria de 10 de agosto findo.

Approvando:

As contas das administrações das caixas das musicas do 8º e 17º batalhões de infantaria, relativas ao 2º semestre de 1891;

A designação, feita pelo inspector geral do serviço sanitario do exercito, do medico adjunto Dr. Luiz Joaquim de Oliveira Santos, para servir no hospital militar provisório do Andarahy.

Concedendo as seguintes licenças:

Ao alferes do 6º regimento de cavallaria Floriano Florambel da Conceição Junior para, de ora em diante, assignar-se Floriano Florambel;

Ao medico-adjunto do exercito Dr. Francisco Teixeira de Carvalho, por dous mezes, para tratamento de saude, ende lhe convier, em vista do termo da inspecção á que foi submettido e ao particular sargento-ajudante do 9º regimento de cavallaria Custodio de Souza Lima por um mez, para tratar de seus interesses no estado do Rio de Janeiro;

Para, no anno proximo vindouro, se matricularem, si houver vagas e satisfizerem as exigencias regulamentares: na escola militar do Ceará, o soldado do 7º batalhão de infan-

taria Elias Cintra Barbosa Lima e na desta capital o forriel do 2º addido ao 7º da mesma arma, João José da Costa e o paisano Octavio Montezano, que deverá assentar praça previamente, ficando todos, desde já, á disposição dos respectivos commandantes.

Transferindo para o 2º regimento de cavallaria o alferes do 2º da mesma arma Eustaquio Gama.

Mandando:

Declarar ao commandante do 7º districto militar, em solução ao seu officio n. 221 de 18 de agosto ultimo, dirigido a essa repartição, que é aprovado o acto do mesmo commandante nomeando o capitão do 7º regimento de cavallaria João de Almeida Santos Velho, o tenente do 19º batalhão de infantaria Urbano Vieira da Silva França, o tenente do 21º batalhão da mesma arma João Caetano Farias de Albuquerque e o alferes do dito batalhão Vicente Rabello Leite Sobrinho para exercerem, o primeiro o logar de secretario, o segundo o de ajudante de ordens, o terceiro o de encarregado da secção do pessoal e o ultimo o de ajudante de campo daquelle commando, devendo, porém, taes nomeações ser consideradas interinas;

Contar, como tempo de serviço, ao 2º sargento do 23º batalhão de infantaria Bento Alexandrino do Valle o periodo decorrido de 6 de março de 1884 a 25 do mesmo mez de 1890, em que esteve no exercito, averbando-se em seus assentamentos os exames praticos que tem das armas de cavallaria e infantaria e o tempo de sargenteação;

Engajar por tres annos o 2º sargento do 4º batalhão de infantaria Juvenio Fortunato dos Santos, que concluiu o seu tempo de serviço em 26 de julho ultimo, só podendo, porém, ser transferido para um dos corpos estacionados nesta capital, na forma do disposto no aviso de 14 de junho anterior;

Pôr á disposição do commandante do 6º districto militar o capitão de cavallaria João José de Oliveira Freitas;

Dar baixa do serviço do exercito ao 2º cadete do 10º regimento de cavallaria Sebastião Fontes de Godoy, afim de servir no corpo policial do estado de S. Paulo. — Fizeram-se as necessarias communicações.

Requerimentos despachados

Ex-praça Veridiano de Carvalho Oliveira. — Aguarde que o Congresso Nacional, por lei ordinaria, regule o serviço de terras devolutas.

Maria dos Santos Lima. — Aguarde vaga.

Ministerio da Agricultura

Por portarias de 23 do corrente, foram prorogados:

Por 60 dias, com vencimentos na forma da lei, á licença em cujo gozo se acha o auxiliar de 1ª classe da Estrada de Ferro Sul de Pernambuco Luiz Beltrão de Oliveira, para tratar de sua saude onde lhe convier;

Por dous mezes, sem vencimentos, a licença em cujo gozo se acha o mestre de linha de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, José Camillo de Castro Leite, para tratar de sua saude onde lhe convier.

O ministro de Estado dos negocios da agricultura, commercio e obras publicas, em nome do Vice-Presidente da Republica, tendo em vista o que propoz o director da Estrada de Ferro Central do Brazil, com o fim de attender á conveniencia do serviço a seu cargo, resolve approvar e mandar adoptar, em substituição dos arts. 94 e 97 das tarifas e condições regulamentares da mesma estrada, a tarifa especial que com esta baixa, sobre carregamento e descarregamento de mercadorias, assignada pelo director da primeira directoria de obras publicas.

Capital Federal, 22 de setembro de 1892.

TARIFA A QUE SE REFERE A PORTARIA
DESTA DATA

Carregamento e descarregamento de mercadorias em certos pontos da linha fóra das estações.

A administração, com tanto que dahi nenhum embarço e nenhum perigo resultem para o serviço, tem a faculdade de conceder aos proprietários ribeirinhos da Estrada de Ferro Central do Brazil autorização para carregarem ou descarregarem mercadorias em pontos fóra das estações, submettendo-se ellas ás condições seguintes:

I. Os expedidores ou destinatarios deverão fazer á sua custa todos os preparativos necessários para carregarem ou descarregarem os wagons nos pontos indicados. A administração aceitará ou não estes preparativos. Os expedidores ou destinatarios serão responsáveis pelos estragos feitos nos taludes e leito da estrada de ferro, e serão obrigados a fazel-os, reparar á sua custa, sob a direcção dos empregadas da mesma estrada, dentro do prazo de quarenta e oito horas;

II. A administração determinará as horas do dia ou da noite em que estas diversas operações poderão ser feitas. Ella declina toda a responsabilidade, quanto aos estragos que puderem resultar destes serviços nos terrenos dos sobreditos proprietarios, ou seus visinhos, ou em suas mercadorias;

III. O carregamento ou descarregamento será feito pelos expedidores ou destinatarios com pessoal seu por sua conta e risco;

IV. Os fretes a cobrar serão os de estação immediatamente anterior ao ponto de parada, no caso de carregamento, e os da estação immediatamente posterior, no caso de descarregamento. Será sempre nesta ultima estação que serão feitos os despachos, pagos os fretes e feita a entrega das expedições;

V. A administração não se encarregará de transporte desta natureza sinão por um peso de 50 toneladas de uma vez ou pagando por 50 toneladas, e para um percurso mínimo de 20 kilometros ou pagando por 20 kilometros;

VI. Os expedidores deverão avisar ao agente da estação encarregada de fazer a expedição com antecedencia de 48 horas e a administração indicará, de conformidade com as prescripções do § 2º, as horas durante as quaes o carregamento deverá ser feito;

VII. Si dentro das horas indicadas o carregamento não puder ser feito, os wagons serão retirados e expeditor não ficará por isso desobrigado de pagar o transporte.

VIII. O destinatario será pravenido 24 horas antes de serem postos no lugar os wagons que devem ser descarregados por elle, da hora em que estes wagons estarão á sua disposição e do tempo que alli estacionarão. Passado este prazo, os wagons, descarregados ou não, serão levados para a estação anterior, descarregados lá immediatamente *ex-officio*, e o destinatario deverá ir alli retirar sua mercadoria, sem que tenha direito de reclamar contra a administração, e sem prejuizo da armazenagem que puder lhe ser exigida;

IX. A applicação da presente tarifa especial fica sujeita ás condições da tarifa geral ou das tarifas especiaes pedidas, em tudo o que não for contrario ás disposições particulares que precedem.

Capital Federal, 22 de setembro de 1892.—
Pelo director, José Diniz Villas Boas.

DIRECTORIA CENTRAL

Expediente do dia 20 de setembro de 1892

Ao Ministerio da Fazenda foram solicitados os seguintes pagamentos:

De £ 26—6—6 a A. Fiorita & Comp. de passagens de 52 imigrantes, entrados em 26 de janeiro ultimo;

De £ 89—8—9 ao mesmo, de passagens de 59 imigrantes, entrados em 8 de março ultimo;

De £ 116—8—9 ao mesmo, saldo da conta de 191 imigrantes, entrados em 7 de março ultimo;

De £ 200—2—9 ao mesmo, saldo da conta de 347 imigrantes, entrados em 20 de janeiro ultimo;

De £ 440—2—0 ao mesmo, saldo da conta de 822 imigrantes, entrados a 6 de janeiro ultimo;

De £ 483—19—6 ao mesmo, saldo da conta de 868 imigrantes, entrados a 19 de janeiro ultimo;

De £ 225—2—3 á Companhia Metropolitana, saldo da conta de 142 imigrantes, entrados em 15 de março ultimo;

De £ 6662—1—0 ao *London And River Plate Bank, limited*, procurador de *Cory Brothers Company, limited*, de carvão de pedra fornecido á Estrada de Ferro Central do Brazil;

De 61\$105 a D. Olympia de Giovanni Amoe-do, vencimentos do seu fallecido marido, examinense desta secretaria de Estado, correspondente a 11 dias do mez de março ultimo;

De 140\$, á Empresa de Transportes de Cargas e Mercadorias, do transporte de volumes para a Estrada de Ferro Central do Brazil;

De 595\$, ao Lloyd Brasileiro, de passagens de 18 imigrantes, não incluídos na lista geral dos que seguiram para Porto Alegre, em 26 de novembro do anno passado;

De 75\$, á Empresa de Obras Publicas no Brazil, de aluguel das linhas telephonicas a serviço do Inspectoria Geral de Terras e Colonização;

De 400\$800, a Antonio Gomes de Azevedo Sampaio, pela thesouraria do estado de São Paulo, provenientes de colheitas de plantas e sementes no respectivo estado;

De 583\$452, á *Rio de Janeiro City Improvements Company, limited*, pelo esgoto de 30 predios da rua do Aqueducto e caminho da Lagoinha, no morro de Santa Thereza.

PRIMEIRA DIRECTORIA DAS OBRAS PUBLICAS

Expediente de 22 de setembro de 1892

Declarou-se ao engenheiro-chefe do prolongamento da Estrada de Ferro Central do Brazil que foram dadas providencias para que fosse posta á sua disposição a quantia de 18:740\$200, destinada a occorrer ao pagamento dos trabalhadores da empreitada de Francisco Antonio da Silva, sendo a dita importancia notada nos conhecimentos do deposito feito pelo mesmo empreiteiro no Thesouro Nacional.

Cópia—Capitania do Porto das Alagoas, 29 de agosto de 1892—N. 28—Ao Sr. Dr. Sarzedello Corrêa, muito digno ministro da agricultura.

Em cumprimento á circular n. 57, seguiu para o rio de S. Francisco afim de examinar o material fluctuante da Companhia Fluvial de Navegação a Vapor do Baixo S. Francisco.

Emquanto aos compromissos do contracto, tem ella desempenhado satisfactoriamente, visto que, das indagações feitas por mim, não tive a menor representação, quer do commercio, quer de particulares.

Emquanto ao material, encontrei-o em perfeito estado e constando das seguintes embarcações: paquetes *Sinimbu*, *Maceió*, *Moxotó*; lanchas a vapor *Penelense*, *Jatobá*; rebocador *Paulo Affonso*, *Ipanema* (lança de ferro) e *Manoel Luiz*, canôa grande e de madeira.

O *Moxotó* é uma chata a vapor semelhante ás que navegam nos rios Mississippi e Hudson, comprimento de 85 pés e de bocca 14, construída ultimamente pela companhia para

satisfazer á navegação nas grandes vasantes do rio, visto o Baixo S. Francisco ter tido alterações para menos de quatro annos para cá no seu leito. Na viagem que acabei de fazer para experiencia da mesma chata e na sondagem dos passos mais dificeis, encontrei sempre quatro pés e meio ou cinco escassos.

O *Moxotó* apenas calla dous pés e tem capacidade para 15 toneladas de carga, 20 passageiros de ré e 40 de prôa e desenvolve uma marcha de nove a 10 milhas contra a corrente. Si fosse de maior comprimento ou largura, creio que nas suas viagens de Pão de Assucar a Piranhas correria risco nos canaes estreitos formados pelas rochas á flor da agua.

O *Sinimbu* é vapor de 120 toneladas, boa marcha e boa construção, callando quatro pés e meio e proprio para quando o rio começa a tomar agua. As accommodações são excellentes. E' vapor que a companhia vae aproveitá-lo na carreira entre Maceió e Penedo pela sua facilidade de transpor a barra de S. Francisco em qualquer prêa-mar.

O paquete *Maceió*, de 140 pés de comprimento e 16 de bocca, só pôde ser utilizado nas enchentes dos rio arqueando 100 toneladas de carga.

As lanchas a vapor são auxiliares dos paquetes em caso de necessidade, assim como as lanchas de ferro e de madeira.

O rebocador *Paulo Affonso* tem os requisitos de um bom vapor para o serviço da barra onde se acha fundeado, sempre prompto para qualquer chamado.

O gerente, Dr. Bianor, é homem activo, a quem sempre ouvi tecer elogios pela maneira por que se presta a attender aos interesses do commercio e do particular.

O resultado do meu exame foi favoravel á empresa, no qual não encontrei sinão ordem e asseio e sempre cumpridora do contracto.

Saude e fraternidade.—Joaquim Thomas Silva Coelho.

Confere.—Francisco Calazans.

Ministerio da Instrução Publica,
Correios e Telegraphos

Expediente do dia 14 de setembro de 1892

Ao director da Escola de Minas de Ouro Preto declarou-se, á vista da informação que prestou em officio n. 744 de 29 de agosto ultimo, que, de accordo com o art. 140 do regulamento vigente, foi concedida ao alumno daquella escola Clodomiro Augusto de Oliveira a pensão deixada pelo alumno Eugenio Gade.—Deu-se conhecimento ao Ministerio da Fazenda.

—Ao Ministerio da Fazenda solicitaram-se providencias afim do que, por conta do n. 28 do art. 9º da lei n. 26 de 30 dezembro de 1891 seja paga á professora da primeira escola publica do sexo feminino da freguezia de Irajá, Francisca Dias de Alvarenga Cunha, a parte relativa a exercicios findos da gratificação adicional de 10 annos, que lhe foi concedida por decreto de 12 de março do corrente anno e correspondente á quinta parte dos vencimentos que percebia quando completou aquelle prazo em 31 de maio de 1882.

Dia 15

Ao mesmo ministerio communicou-se que, tendo fallecido no dia 10 do corrente o 2º official da Bibliotheca Nacional, Sebastião José da Silva, de accordo com o disposto no § 2º do art. 11 do regulamento vigente, foi designado pelo respectivo director para exercer aquelle lugar, até que seja effectivamente provido, o amanuense Julio Cesar de Moraes, que na mesma data assumiu as respectivas funções.

Dia 16

Ao mesmo ministerio declarou-se, em solução ao aviso n. 73 de 12 do corrente mez, que, com o aviso n. 6.500 de 23 de agosto ultimo, foram remettidos áquelle ministerio, não só a cópia do decreto que apresentou o bedel da Faculdade de Medicina da Bahia, Damaso Duniel de Moura Brazão, como também o mappa do tempo de serviço do mesmo funcionario, pelo qual se verifica que elle conta 25 annos, tres mezes e oito dias.

Expediente do dia 17 de setembro de 1892

Declarou-se ao director geral dos correios não haver duvida em ser entregue, mediante recibo, o titulo de nomeação do carteiro daquelle repartição João Salerno da Silva Rocha, conforme requereu.

Dia 19

Declarou-se ao director geral dos telegraphos que, deverá mandar restabelecer com urgencia, a linha telegraphica, que communica directamente esta cidade com a fortaleza de Santa Cruz, conforme requisitou o Ministerio da Guerra.

—Requisitaram-se do director geral dos telegraphos os dados precisos para a apuração do tempo liquido de serviço do estafeta João Vicente Ferreira Passos, aposentado em 16 do corrente.

Dia 20

Communicou-se ao director geral dos telegraphos que deverá mandar collocar um apparelho telephonico no edificio em que funciona o Supremo Tribunal Federal, correndo a despeza por conta do Ministerio da Justiça.

Dia 21

Communicou-se ao director geral dos telegraphos que, por despacho de 20 do corrente, foi prorogado até 31 de dezembro proximo futuro o prazo para a conclusão das obras relativas á construcção da linha telephonica entre esta capital e a cidade de S. Paulo da qual é concessionaria a Companhia Telephonica São Paulo e Rio.

Requerimentos despachados

Agente do correio de Villa Bella de Palmeiras das Lavras Diamantinas, no estado da Bahia, pedindo augmento de vencimentos e gratificação de 50 %.— Quanto á primeira parte, será tomada em consideração, em tempo, quanto á segunda, não tem logar, porque não ha credito.

Companhia Telephonica S. Paulo e Rio, solicitando prorrogação do prazo, para conclusão das obras, até 31 de dezembro proximo futuro.—Deferido.

Directoria Geral dos Correios

Em 23 do corrente:

Foi promovido a praticante de 1ª classe do Correio da Capital Federal o de 2ª classe José Jorge Rangel;

Foi nomeado Militino Pinto de Carvalho praticante supplente do correio de Minas-Geraes;

Foi exonerado por abandono de emprego o praticante de 2ª classe do correio desta capital Sizino Soares Pinto.

—Approvou-se a reorganisação dos districtos postaes da cidade de Niteroy.

—Determinou-se que o estafeta do Rio Claro chegue a Santo Antonio de Capivary ao anoutecer, afim de adeantar a conducção da mala para Angra dos Reis.

Requerimento despachado

Manoel Liberato Torres Bandeira, pedindo reembolso de 64\$, importancia de dous vales postaes.—Deferido, em vista das informações.

INTENDENCIA MUNICIPAL

EXPEDIENTE DO DIA 23 DE SETEMBRO DE 1892

Officios expelidos

Ao Ministerio dos Negocios do Interior, pedindo o credito de 30:501\$012 para o pagamento, a que tem direito D. Mathilde Torres Bosio e remettendo o competente processo.

Ao Ministerio dos Negocios da Justiça, propondo o cidadão Dr. Idelfonso de Castilho Lisboa para a vaga de sub-pretor da 19ª pretoria.

Ao Dr. contador, communicando ter fallecido no dia 21 do corrente mez o official da secretaria municipal aposentado Antonio Francisco de Vargas.

Ao mesmo, communicando ter sido deferida a petição do srvente do Tribunal do Jury, Augusto Cesar de Andrade, datada de 5 do corrente, pedindo exoneração do referido logar.

Ao fiscal da freguezia da Lagôa, communicando ter sido deferida a petição da Companhia Fiação e Tecidos S. Felix para descarregar o material destinado a sua fabrica em construcção á rua Marquez de S. Vicente n. 37, na rampa da praia de Botafogo, em frente á rua da Passagem.

Ao da freguezia de S. Christovão, respondendo ao seu officio de 15 do corrente mez, relativamente ao facto de estacionarem na rua de S. Luiz Gonzaga em frente á carroçaria n. 193 animaes carregados e carroças e reprehendendo-o, de ordem do cidadão Dr. presidente, visto não ter autoridade para reformar a postura.

Ao do 1º districto da freguezia de S. José, communicando ter sido concedida a praia de D. Manoel aos negociantes de madeiras e materias das ruas da Misericordia, Barbonos, Fresca e travessa do Paço para descarregar madeiras e materiaes, não sendo permitido o deposito por mais de 48 horas.

Ao Dr. director das obras municipales e remettendo a portaria da presidencia de 21 do corrente e o edital publicado por essa repartição para os calçamentos da cidade, afim de serem feitas as declarações que julgarem conveniente para melhor comprehensão do mesmo edital nos paizes estrangeiros.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Rendimento do dia 1 a 22 de setembro de 1892.....	5.446:081\$426
Idem do dia 23.....	236:703\$100
	5.682:784\$526
Em igual periodo de 1891..	5.916:737\$224

MESA DE RENDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO NA CAPITAL FEDERAL

Rendimento do dia 1 a 23 de setembro de 1892.....	832:903\$408
Idem do dia 23.....	25:956\$697

NOTICIARIO

Telegrammas—O Ministerio das Relações Exteriores recebeu do governador do estado da Bahia os seguintes contendo as informações que solicitou sobre os successos em Belmonte e Cannavieiras, e a communicação das providencias tomadas a esse respeito:

1 de setembro de 1892.—Logo que tive conhecimento assassinato suizo G. Lecoulte, em Poassu, termo Belmonte, fiz seguir promotor e delegado militar com força sufficiente logar

de'icto para procederem inquerito, que já está concluido, re-ommandando che é de policia que tomasse providencias que caso polia. Ao promotor ultimamente nomeado ordenei que seguisse para comarca e se transportasse a Poassu, afim promover andamento processo cuja cópia vos remetterei com passivel brevidade, pois já solicitei do juiz de direito. Tem sido tomadas todas providencias para garantir vida e bens do cidadão francez Blanchet, fazendeiro residente margem Jequitinhonha.

14 de setembro de 1892 — Respondo vossos telegrammas 12 e 13 do corrente. Tenho dado todas providencias sentido garantir vida e bens Blanchet e compatriotas, em Belmonte. Remessas forças, commandada officiaes confiança, investidos caracter commissarios policia, levando convenientes instrucções; José Alves Leão, vulgo Zea, implicado factos criminosos, demittido cargo policial, que exercia; finalmente, ordens juiz de direito e promotor publico comarca fixarem residencia Belmonte até restabelecimento completo ordem e tranquillidade publicas. Agora mesmo segue reforço destacamento Belmonte, commandado official nomeado commissario, em substituição do que lá estava, que adoeceu. Telegrammas juiz de direito e promotor, já em Belmonte, dão termo em paz e concluindo processo formação culpa instaurado criminosos. Como, pois, explicar insistencia reclamações Blanchet deante providencias tomadas e resultado collido? Apriciação exaggerada factos ou intuitos que visam provavelmente indemnisações indevidas. Saudos cordialmente.

13 de setembro de 1892 — Em additamento meu telegramma hontem, declaro-vos que juiz de direito Cannavieiras communicou-me por telegramma também hontem que, tendo promotor publico requerido reinquirição testemunhas processo Lecoulte, por não constar autos ter sido inquirição feita sciencia denunciados para assistir reinquirição que deve terminar hoje até amanhã, pretende elle juiz retirar-se para sede comarca, por não haver menor alteração ordem publica Belmonte. Como vedes, providencias tomadas sortiram exito desejado. Comprimento-vos.

22 de setembro de 1892 — Em data 14 corrente vos communiquei por telegramma em resposta vossos de 12 e 13 quaes providencias tomadas por este governo relativamente factos occorridos Belmonte, e, em additamento dia seguinte, que, segundo telegrammas juiz de direito e promotor publico Cannavieiras, aquelle termo achava-se completa paz. Official policia, que para alli seguira, caracter commissario, em substituição do que lá estava e adoeceu, telegraphou, chegando, não haver menor alteração ordem publica, achando-se garantida segurança individual. Igual communicação fez-me bacharel Wenceslao Guimarães, deputado estadual e preparador Belmonte. Entretanto, como dia 19 offi iaram-me consules portuguez e americano dizendo ameaçados em suas propriedades concidadãos seus Gomes da Costa e Betty Thompson, telegraphiei de novo juiz de direito que continuasse residir Belmonte, afim providenciar factos communicados e informar-me de tudo. Até momento presente não tenho noticia respeito; mas, não obstante, no empenho de por paradeiro semelhante estado de cousas e conhecer onde a verdade, pois é de notar-se divergencias entre telegrammas officiaes da localidade e as reclamações que surgem aqui, determinei, em data de hontem, que seguisse para alli, no vapor que sahe amanhã, o Dr. chefe de policia, com 30 praças commandadas por um capitão, devendo demorar-se até completo restabelecimento da ordem e segurança individual. Do resultado commissão darei conta esse ministerio. — Rodrigues Lima.

Academia Nacional de Medicina—Sessão ordinaria em 1 de setembro de 1892, presidente Dr. Baptista de Lacerda, 1º secretario Dr. Pinto Portella, 2º dito Cesar Diogo.

A's 7 1/2 horas da noute, achando-se presentes os academicos Baptista de Lacerda, Pinto Portella, Cesar Diogo, Pires Ferreira, Alvaro de Lacerda, Souza Lima e Gurgel do Amaral, foi aberta a sessão.

O 2º secretario fez a leitura da acta que foi approvada sem debate.

O 1º secretario deu conta do expediente seguinte:

La Rassegnadi scienze mediche de Modena; 1892, n. 7.

Le Lemonsin Medical, n. 7.

Boletín de Medicina de Santiago, Año VI, n. 63.

Gazette Gynecologie, ns. 146 e 147.

Anales del Circulo medico argentino, tomo XV, n. 8.

Journal d'Hygiene, n. 828.

Brasil Medico, anno VI, ns. 30 e 31.

O Correo Medico de Lisboa, 21º anno, n. 15.

Officio do consul geral de Portugal remetendo alguns exemplares de um trabalho sobre as aguas sulfurosas salinas do Arsenal de Marinha de Lisboa.

Discurso pronunciado pelo major medico de 3ª classe Dr. Ismael da Rocha por occasião do lançamento da primeira pedra do novo Hospital Central do exercito no dia 20 de agosto de 1892.

Boletim Mensal de Estatística municipal de Buenos-Aires, n. 7.

Uma carta do Dr. Ismael da Rocha acompanhando uma memoria sobre a *Tuberculina de R. Koch*, solicitando o logar de membro titular desta Academia.—Ao Dr. Alvaro de Lacerda para dar parecer.

Officio do Dr. Carlos Frederico dos Santos Xavier de Azevedo communicando haver fallecido no dia o membro titular Dr. Frederico dos Santos Xavier, seu filho.

O Sr. presidente, com palavras repassadas de profundo sentimento, deplora que ainda este anno não fosse poupada esta Academia em seu numerario.

Como orgão desta corporação, julga interpretar os sentimentos da mesma, lembrando levantar-se a sessão em demonstração de grande pesar pelo fallecimento do illustre academico e nomeia uma commissão composta dos Srs. Drs. Pires, Ferreira, José Lourenço e Cesar Diogo para apresentar as condolencias da Academia e comparecer á missa da familia, sendo unanimemente approvado.

Levantou-se a sessão ás 8 1/4 da noute.—A. Cunha Junior, 2º secretario.

Correio—Esta repartição expedirá hoje malas pelos seguintes paquetes:

Pelo *Itacolomi*, para Imbetiba, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo até ás 10 idem.

Pelo *Pernambuco*, para os portos do norte, tocando na Victoria, Amarração e Obidos, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2, ditas com porte duplo até ás 8 idem.

Pelo *Santos*, para Bahia, Lisboa e Hamburgo, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 8 idem.

Pelo *Matapan*, para Bordéas, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 10 idem.

Pelo *Rosa Lowndes*, para Pernambuco, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até á 1, objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Pelo *Scrata*, para Montevideo e Pacifico, recebendo impressos até ás 5 horas da tarde, cartas para o exterior até ás 6, objectos para registrar até ás 5 idem.

— Amanhã:

Pelo *Rio Pardo*, para os portos do sul até Porto Alegre, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2, ditas com porte duplo até ás 10, objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Dalton*, para Nova York, recebendo impressos até ás 6 horas da manhã cartas para o exterior até ás 7, objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Abastecimento de agua—Os diversos mananciaes forneceram:

No dia 12 de setembro de 1892

Tingua e Commercio.....	59.962.000
Maracanã e afluentes.....	16.529.000
Macacos e Cabeça.....	19.416.000
Carioca e Morro do Inglez.....	5.862.000
Andarahy e Tres Rios.....	6.588.000
Além das outras derivações antes do Pedregulho, o reservatorio de S. Christovão recebeu.....	3.662.000
e o do Morro da Viuva.....	893.000

No dia 13 de setembro:

Tingua e Commercio.....	60.566.000
Maracanã e afluentes.....	16.692.000
Macacos e Cabeça.....	15.288.000
Carioca e Morro do Inglez.....	5.026.000
Andarahy e Tres Rios.....	6.285.000
Além das outras derivações antes do Pedregulho, o reservatorio de S. Christovão recebeu.....	3.662.000
e o do Morro da Viuva.....	1.020.000

No dia 14:

Tingua e Commercio.....	58.838.000
Maracanã e afluentes.....	17.311.000
Macacos e Cabeça.....	13.479.000
Carioca e Morro do Inglez.....	4.666.000
Andarahy e Tres Rios.....	7.356.000
Além das outras derivações antes do Pedregulho, o reservatorio de S. Christovão recebeu.....	3.662.000
e o do Morro da Viuva.....	993.000

No dia 15:

Tingua e Commercio.....	58.838.000
Maracanã e afluentes.....	17.233.000
Macacos e Cabeça.....	14.501.000
Carioca e Morro do Inglez.....	5.207.000
Andarahy e Tres Rios.....	7.535.000
Além das outras derivações antes do Pedregulho, o reservatorio de S. Christovão recebeu.....	3.662.000
e o do Morro da Viuva.....	1.036.000

No dia 16:

Tingua e Commercio.....	59.962.000
Maracanã e afluentes.....	17.096.000
Macacos e Cabeça.....	11.756.000
Carioca e Morro do Inglez.....	4.428.000
Andarahy e Tres Rios.....	7.609.000
Além das outras derivações antes do Pedregulho, o reservatorio de S. Christovão recebeu.....	3.662.000
e o do Morro da Viuva.....	1.000.000

Repartição Central Meteorologica—Resumo meteorologico da estação do morro de Santo Antonio:

Dia 19 de setembro de 1892

Temperatura á sombra.....	maxima.... 25,0
	minima.... 17,5
	média..... 21,2
Dita na relva.....	maxima.... 34,3
	minima.... 11,0
Dita ao sol.....	maxima.... 51,7
Evaporação á sombra 2ª,3.	

Observatorio Astronomico—Resumo meteorologico dos dias 17 e 16 de setembro de 1892

N. DE ORDEN	DIAS	HORAS	BAROMETRO A 00	THERMOMETRO CENTIGRAO	TENSÃO DO VAPORE	HUMIDADE RELATIVA
1	15	7 hs. da noute..	751.58	18.5	11.27	71.5
2	16	1 " " manhã.	760.31	18.8	11.08	74.1
3	"	7 " " "	760.89	18.8	12.88	79.7
4	"	1 " " tarde..	760.65	19.5	12.00	71.4

Thermometro desabrigado ao meio-dia: enegrecido 46,5, prateado 32,5.

Tempera maxima 23,4.

Temperatura minima 16,0.

Evaporação 2,1.

Ozone 5.

Velocidade media do vento em 24 horas 3ª,6.

Estado do céu

1) encoberto por cirro-cumulus e cumulo-nimbus. vento SE 2ª,1.

2) 0,4, encoberto por cirrus e cirro-cumulus. vento E 3ª,1.

3) 0,7, encoberto por cirro-cumulus e nevoeiro, vento ESE 6ª,7.

4) 0,7, encoberto por cirrus, cirro-cumulus e cumulus, vento SE 6ª,7.

Observações simultaneas—Dia 17.—Rio Grande do Sul, barom. 763,40 o therm. cent. 16,2, céu nublado, vento NE fraco.—Dia 18,—barom 760,70, e therm. cent. 16,8, céu claro, vento NE, fraco.

E nos dias 16 e 17 de setembro:

N. DE ORDEN	DIAS	HORAS	BAROMETRO A 00	THERMOMETRO CENTIGRAO	TENSÃO DO VAPORE	HUMIDADE RELATIVA
1	16	7 hs. da noute..	753.99	18.5	11.55	72.7
2	17	1 " " manhã.	760.56	19.6	11.02	64.8
3	"	7 " " "	760.84	19.3	12.58	75.7
4	"	1 " " tarde..	761.81	20.0	12.89	74.2

Thermometro desabrigado ao meio dia: enegrecido 48,5, prateado 32,0.

Temperatura maxima 21,6.

Temperatura minima 16,4.

Evaporação 3,5.

Ozone 6.

Velocidade média do vento em 24 horas 2ª,7.

Estado do céu

1) 0,3, encobertos por cirrus, cirro-cumulus cumulus, vento SE 2ª,2.

2) 0,4, encobertos por cirrus e cirro-cumulus, vento SSW 1ª,4.

3) 0,6, encobertos por cirrus, cirro-cumulus e cumulus, vento nullo.

4) 0,6, encobertos por cirrus, cirro-cumulus e cumulus, vento SE 8ª,3.

Demonstração da renda do Correio Geral arrecadada na Thesouraria da Directoria Geral dos Correios no mez de agosto de 1892, comparada com a de identico periodo do anno anterior

NATUREZA DA RENDA	REPARTIÇÕES POSTAES										RESUMO	
	CAPITAL FEDERAL				ESTADO DO RIO DE JANEIRO				RENDA ARRECADADA		RESULTADO EM 1892	
	Renda arrecadada		Resultado em 1892		Renda arrecadada		Resultado em 1892		Em 1891		Em 1892	
	Em 1892	Em 1891	Acrescimento	Diminuição	Em 1892	Em 1891	Acrescimento	Diminuição	Em 1892	Em 1891	Acrescimento	Diminuição
Venda de sellos e outras for- mulas de franquia..... Taxa das correspondencias não ou insufficientemente franqueadas..... Premio de vales..... Assignatura de caixas.....	82:095\$040	78:305\$550	3:729\$490		25:355\$730	25:631\$380		275\$050	107:450\$770	103:996\$930	3:729\$490	275\$650
	2:245\$600	1:915\$000	330\$600		574\$940	493\$240	81\$700		2:820\$540	2:408\$240	412\$300	3\$100
	842\$730	661\$260	181\$470		60\$100	63\$200		3\$100	902\$830	724\$460	181\$470	600\$000
	105\$000	705\$000		600\$000	8\$000		8\$000		113\$000	705\$000	8\$000	
	85:288\$370	81:646\$810	4:241\$560	600\$000	25:998\$770	26:187\$820	89\$700	278\$750	111:287\$140	107:834\$630	4:331\$260	878\$750
Resultado.....			3:641\$560					189\$050			3:452\$510	

Contadoria da Directoria Geral dos Correios, 3 de setembro de 1892.—O chefe, Francisco Genicio.—O contador, Antonio José de Abreu.—O praticante de 1ª classe, Alfredo de Azevedo.

Santa Casa da Misericordia
—O movimento do hospital da Santa Casa da Misericordia, dos hospícios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores em Cascadura foi, no dia 18 do corrente, o seguinte :

	Nac.	Est.	Total.
Existiam.....	817	637	1.454
Entraram.....	10	12	21
Sahiram.....	5	10	15
Falleceram.....	5	2	7
Existem.....	817	637	1.454

O movimento da sala de banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 287 consultantes, para os quaes se aviaram 360 receitas.

E no dia 19 :

	Nac.	Est.	Total.
Existiam.....	817	637	1.454
Entraram.....	23	23	46
Sahiram.....	34	31	65
Falleceram.....	5	1	6
Existem.....	801	628	1.429

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 439 consultantes, para os quaes se aviaram 539 receitas.

Fizeram-se 57 extrações de dentes.

MARCAS REGISTRADAS

N. 309

Afonso H. C. Garcia, procurador dos Srs. Les Héritiers de Marie Brizard & Roger, M. B. Glotin, Achard & Glotin, fabricantes de licores e bebidas espirituosas em Bordéas, França, apresenta à Junta Commercial da Capital Federal a marca supra, pedindo seja registrada.

A marca consiste de uma etiqueta rectangular, de fundo branco envernizado, cercada de uma linha triplíce; no centro se lê: Cognac fine champagne, Marie Brizard & Roger—Bordeaux.

Esta marca applica-se em todos os volumes e garrafas que conteem os productos dos constituintes e pôde variar em suas côres, dimensões e dizeres, devendo ser registrada para garantir a sua propriedade.

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1892.—Afonso H. C. Garcia.

Achava-se collada uma estampilha de 200 réis devidaamente inutilizada.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal às 12 horas do dia 24 de agosto de 1892.—Cesar de Oliveira.

Registrada em renovação sob n. 309 por despacho da Junta Commercial em sessão de 25 do corrente.

Pagou no primeiro exemplar 6\$ de sello e 600 réis da taxa adicional de 10%.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1892.—Cesar de Oliveira.

Estava o carimbo do grande sello da Junta Commercial da Capital da Republica dos Estados Unidos do Brazil.

N. 310

Afonso H. C. Garcia, procurador dos Srs. Les Héritiers de Marie Brizard & Roger, M. B. Glotin, Achard & Glotin, fabricantes de licores e bebidas espirituosas em Bordéas, França, apresenta à Junta Commercial da Capital Fe-

deral a marca supra, pedindo seja registrada.

A marca consiste de uma etiqueta rectangular de fundo branco envernizado, contendo diversos dizeres e no centro oito medalhas douradas meio sobrepostas. Através da etiqueta, em letras vermelhas se lê: Exiger notre signature sur le côté de la capsule.

Esta marca applica-se em todos os volumes e garrafas que contem os productos dos constituintes e pôde variar em suas côres, dimensões e dizeres, devendo ser registrada para garantir a sua propriedade.

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1892.—*Afonso H. C. Garcia.*

Achava-se collada uma estampilha de 200 réis devidamente inutilizada.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal às 12 horas do dia 24 de agosto de 1892.—*Cesar de Oliveira.*

Registrada em renovação sob n. 310 por despacho da Junta Commercial em sessão de 25 do corrente.

Pagou no primeiro exemplar 6\$ de selo e 600 réis da taxa adicional de 10 %.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1892.—*Cesar de Oliveira.*

Achava-se o carimbo do grande selo da Junta Commercial da Capital da Republica dos Estados Unidos do Brazil.

N. 311

Afonso H. C. Garcia, procurador dos Srs. Les Héritiers de Marie Brizard & Roger, M. B. Glotin, Achard & Glotin, fabricantes de licores e bebidas espirituosas em Bordeos, França, apresenta à Junta Commercial da Capital Federal a marca supra, pedindo seja registrada.

A marca consiste de uma etiqueta rectangular de fundo prateado orlada de linha dupla azul e com arabescos; no centro da etiqueta se lê: Marie Brizard & Roger—Liquor (em uma bandeirola) superfine e o fac-simile da assinatura Marie Brizard & Roger—Bordeaux.

Esta marca applica-se em todos os volumes e garrafas que contem os productos dos constituintes e pôde variar em suas cores, dimensões e dizeres, devendo ser registrada para garantir a sua propriedade.

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1892.—*Afonso H. C. Garcia.*

Achava-se collada uma estampilha de 200 réis, devidamente inutilizada.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal às 12 horas do dia 24 de agosto de 1892.—*Cesar de Oliveira.*

Registrada em renovação sob n. 311 por despacho da Junta Commercial em sessão de 25 do corrente.

Pagou no primeiro exemplar 6\$ de selo e 600 réis de taxa adicional de 10 %.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1892.—*Cesar de Oliveira.*

Estava o carimbo do grande selo da Junta Commercial da Capital da Republica dos Estados Unidos do Brazil.

N. 312

Afonso H. C. Garcia, procurador dos Srs. Les Héritiers de Marie Brizard & Roger, M. B. Glotin, Achard & Glotin, fabricantes de licores e bebidas espirituosas em Bordeos, França, apresenta à Junta Commercial da Capital Federal a marca supra, pedindo seja registrada.

A marca consiste de uma etiqueta rectangular envernizada, cercada de uma moldura dourada, de fundo azul claro representando o horizonte e com um desenho de paisagem: nessa etiqueta se lê as palavras: « Marie Brizard & Roger—Bordeaux—Crème de Cacao—Chouas à la Vanille—Qualité supérieure » e sobre um fundo vermelho as palavras « Pu-

erto Cabello », e à esquerda sete medalhas douradas de exposição meio sobrepostas.

Esta marca applica-se em todos os volumes e garrafas que contem os productos dos constituintes e pôde variar em suas côres, dimensões e dizeres, devendo ser registrada para garantir sua propriedade.

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1892.—*Afonso H. C. Garcia.*

Achava-se collada uma estampilha de 200 réis, devidamente inutilizada.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal às 12 horas do dia 24 de agosto de 1892.—*Cesar de Oliveira.*

Registrada em renovação por despacho da Junta Commercial em sessão de 25 do corrente.

Pagou no primeiro exemplar 6\$ de selo e 600 réis da taxa adicional de 10 %.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1892.—*Cesar de Oliveira.*

Estava o carimbo do grande selo da Junta Commercial da Capital da Republica dos Estados Unidos do Brazil.

N. 313

Afonso H. C. Garcia, procurador de Schneider & Comp., constructores e proprietarios das officinas de fundição em Creusot (Saône et Loire) e em Paris, França, apresenta à Junta Commercial da Capital Federal a marca supra, pedindo seja registrada.

A marca compõe-se de uma impressão rectangular tendo, impressas em tres linhas, as palavras: « Schneider & Comp., Creusot, 1892 », cercada de um ornato de linhas igualmente rectangular.

Esta marca é destinada a applicar-se nos passadiços, pontes, accessorios metallicos, portas de comportas, diques, saveiros, torpedeiras, etc. do fabrico dos depositantes e pôde variar em suas côres, dimensões e dizeres, devendo ser registrada para garantir a sua propriedade.

Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1892.—*Afonso H. C. Garcia.*

Estava collada uma estampilha de 200 réis, devidamente inutilizada.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, às 12 horas do dia 10 de agosto de 1892.—*Cesar de Oliveira.*

Registrada sob n. 313 por despacho da Junta Commercial em sessão de 29 do corrente.

Pagou no primeiro exemplar 6\$ de selo e 600 réis da taxa adicional de 10 %.

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1892.—*Cesar de Oliveira.*

Achava-se o carimbo do grande selo da Junta Commercial da Capital da Republica dos Estados Unidos do Brazil.

N. 314

Afonso H. C. Garcia, procurador de Schneider & Comp., constructores e proprietarios das officinas de fundição em Creusot (Saône et Loire) e em Paris, França, apresenta à Junta Commercial da Capital Federal a marca supra, pedindo seja registrada.

A marca compõe-se de uma impressão oval tendo, impressas em tres linhas as palavras: Schneider & Comp., constructeurs, 1892, Au Creusot, 1892; tudo cercado de linha triplíce igualmente oval.

Esta marca é destinada a applicar-se nas locomotivas, pontes, passadiços, accessorios metallicos, material de armamento, canhões, carretas, torrinhas encouraçadas, machinas a vapor para navegação maritima e fluvial, machinas de extracção,apparelhos de esgotamento, motores para officinas, folles, ferramentas de machinas de fortes potencias, peças avulsas brutas ou ajustadas, caldeiras de ferredores, caldeiras tubulares de fogão interior, guindastes moveis, martelos, pilões, peças de caldeireiro, do fabrico dos depositantes e pôde variar em suas côres, dimensões e

dizeres, devendo ser registrada para garantir a sua propriedade.

Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1892.—*Afonso H. C. Garcia.*

Achava-se collada uma estampilha de 200 réis, devidamente inutilizada.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, às 12 horas do dia 10 de agosto de 1892.—*Cesar de Oliveira.*

Registrada sob n. 314 por despacho da Junta Commercial em sessão de 29 do corrente.

Pagou no primeiro exemplar 6\$ de selo e 600 réis da taxa adicional de 10 %.

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1892.—*Cesar de Oliveira.*

Achava-se o carimbo do grande selo da Junta Commercial da Capital da Republica dos Estados Unidos do Brazil.

N. 1975

L. F. da Fonseca, negociante estabelecido nesta praça à rua de S. José n. 90, com commercio de generos alimenticios para exportação e fabrico de conservas, vem apresentar a meritissima Junta Commercial a marca acima collada, denominada: *Imitativa* e que destina para distinguir uma qualidade de massa de tomate, de sua manipulação.

A referida marca consiste em um rotulo de forma rectangular guarnecido por grossos arabescos vermelhos sobre fundo verde.

No centro se destaca um grande oval branco, com os seguintes dizeres, nas tres côres: preta, vermelha e verde: *Industria Nacional de L. F. da Fonseca—fabricante de massa de tomate Imitativa Conservas e generos alimenticios para exportação.* A descriptiva marca é usada pelo supplicant em toda e qualquer cor e servirá de involucro para as pequenas latas de folha contendo o producto de sua fabricação.

Estava collada uma estampilha de 200 réis da seguinte maneira inutilizada:

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1892.—*Leonardo Fernandes da Fonseca.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, às 12 horas do dia 12 de setembro de 1892.—*Cesar de Oliveira.*

Registrada sob n. 1975, por despacho da Junta Commercial, em sessão de 15 do corrente.

Pagou no primeiro exemplar 6\$ de selo e 600 réis da taxa adicional de 10 %.

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1892.—*Cesar de Oliveira.*

A margem estava o carimbo do grande selo da Junta Commercial da Capital da Republica dos Estados Unidos do Brazil.

EDITAES E AVISOS

Intendencia Municipal

FORNECIMENTO DE OBJECTOS PARA EXPEDIENTE

O cidadão Dr. presidente da Intendencia Municipal deliberou mandar abrir concorrência e convidar os interessados a quem convier fornecer os seguintes artigos às repartições municipaes, a saber: *papel, livros, tinta e mais objectos de escriptorio*, necessarios ao expediente das repartições municipaes, a apresentarem suas propostas na secretaria municipal até ao dia 30 do corrente, em carta fechada, com as declarações dos pregos dos diferentes artigos, acompanhadas das competentes amostras, afim de ser preferida a proposta mais vantajosa.

Previne-se que todos os objectos devem ser de primeira qualidade, e que nas repartições municipaes respectivas se darão aos proponentes todos os esclarecimentos que exigirem.

Secretaria municipal, 16 de setembro de 1892.—*J. A. de Magalhães Castro Sobrinho*, secretario.

INTENDENCIA MUNICIPAL

POSTURA SOBRE CONSTRUÇÃO E RECONSTRUÇÃO DE PREDIOS A QUE SE
REFERE A PORTARIA DE 15 DE SETEMBRO DE 1892

Art. 1.º Nenhuma obra de construção ou reconstrução de predios se fará na cidade do Rio de Janeiro, dentro dos limites da decima urbana, sem prévia licença da municipalidade.

Paragrapho unico. Para as construcções ou reconstrucções, fóra do limite da decima urbana, será também solicitada a licença da municipalidade, sendo porém esta isenta do pagamento de emolumentos.

Art. 2.º Para obtenção da licença, de que trata o artigo antecedente, o proprietario da obra requerel-a-ha á municipalidade, juntando a seu requerimento os seguintes documentos :

a) Planta do terreno, com indicação clara das curvas de nivel de metro em metro, da posição e área da obra, indicando com cuidado a disposição dos ralos e encanamentos de esgotos, em relação á direcção do encanamento geral ;

b) Plano completo da obra a fazer-se, comprehendendo :

1) Planta de cada pavimento ;

2) Elevação geometrica das fachadas principaes ;

c) Secções longitudinaes e transversaes, sufficientes para a completa comprehensão do projecto, e em que se indicará com muito cuidado a collocação das latrinas, encanamentos de esgotos, siphões e tubos de ventilação ;

d) Planos igualmente completos de quaesquer dependencias que tenha a mesma obra.

Art. 3.º Todos os planos serão desenhados em duplicata : um exemplar em papel branco, commum de desenho, e outro em tela tendo cada folha de desenho a altura minima de 0^m,50.

I. A escala será de 1/100 por metro para as plantas e 1/50 para as elevações e secções.

II. Todos os desenhos serão cotados.

III. Os planos serão assignados pelo proprietario e pelo constructor, que tenha de se encarregar da direcção technica das obras, cabendo ao primeiro a responsabilidade da execução e ao segundo a da exequibilidade do projecto e suas condições architectonicas.

§ 1.º Poderão ser considerados como directores de obras, além dos engenheiros e architectos, todos aquelles que até á data da presente postura se acharem matriculados como constructores de predios e tiverem pago com regularidade a patente-contribuição, como taes industriaes.

§ 2.º Uma vez approvados os planos pelo architecto municipal, que inutilisará os sellos adhesivos, serão apresentados aos engenheiros dos districtos, que porão o seu—visto.

§ 3.º Os constructores serão obrigados a ter sempre na obra os planos approvados, de modo a poderem ser examinados, em qualquer occasião, pelo architecto municipal e pelo engenheiro do districto.

§ 4.º O sello adhesivo a que se refere este artigo será cobrado de accordo com o decreto geral, que regula a materia.

Art. 4.º As condições technicas a que deverão obedecer as edificações para poderem ser licenciadas são:

§ 1.º CASAS PARTICULARES

a) Occuparão sómente no maximo dous terços da área total do terreno, sendo o restante da propriedade destinado as áreas, pateos, jardins, hortas ou qualquer especie de logradouro descoberto.

I. Os terrenos cujos fundos medirem menos de 11 metros ficam dispensados de observar esta proporção, entre a parte occupada pelo predio e o espaço aberto, mas deverão ter sempre área ou pateo para seu arejamento. No fundo de cada predio, á excepção destes ultimos, estabelecer-se-ha um puteo, que occupará a largura toda entre paredes divisorias e terá de fundo, no minimo, um terço da altura do predio, não podendo em caso nenhum esta dimensão ser menor de tres metros.

II. Só será dispensado semelhante pateo, quando o predio, além da fachada sobre a rua, tiver outra sobre uma passagem de largura nunca inferior a tres metros.

III. Além deste, todos os pateos destinados a dar luz e ar a quartos de habitação, deverão ter seu lado minimo igual ao menos a um terço da altura do edificio, não podendo este lado ser menor de tres metros.

IV. As áreas destinadas a ventilar vestibulos, corredores, quartos de banho e cozinhas, deverão ter uma área minima de nove metros quadrados (9^m), não podendo a largura ser menor de 1^m,80.

V. Nas casas de negocio, onde não houver habitação, poder-se-ha autorisar por excepção a cobrir os pateos e áreas com clareboias construidas de fórma a determinar uma ventilação energica, o que virá indicado claramente das secções transversaes e longitudinaes, para que o architecto municipal ou o engenheiro do districto possa ajuizar.

VI. Quando houver habitantes nos andares superiores, a clareboia deverá ser collocada logo acima do primeiro pavimento; entretanto a área do fundo nunca poderá ser coberta.

VII. Todos estes logradouros terão calçamento impermeavel de ladrilho ou de cimento e ralos com a capacidade sufficiente para o prompto escoamento das aguas pluvias.

VIII. Os logradouros destinados a jardins ou hortas serão dispensados de calçamento, sendo entretanto nivelados de modo a darem prompto escoamento ás aguas pluvias.

b) As alturas minimas dos pés direitos internos dos edificios construidos nas ruas que novamente se abrirem ou que já existirem com a largura de accordo com a presente postura, serão de cinco metros até o terceiro andar, diminuindo dali por deante de 0^m,25 em cada outro andar, até que o edificio atinja a altura maxima estabelecida nesta postura (uma e meia vez a largura da rua).

c) Emquanto não se realizar o alargamento das actuaes ruas, a altura total dos edificios deverá ser no maximo de 1 ¼ vez a largura das mesmas ruas, e por ellas se calculará a altura dos pés direitos. Si estes não puderem attingir a altura minima estabelecida, ficarão taes predios impossibilitados de obter licença para a reconstrução.

d) Os edificios não terão beirada de telhado saliente, nem tampouco balanço algum superior a um metro nas fachadas sobre as ruas, praças ou quaesquer outros logradouros publicos.

As divisões de madeira (tapa-vistas) que são as vezes estabelecidas nas fachadas entre dous predios, não poderão exceder á saliencia das saccadas dos mesmos predios ou a 0^m,40 quando não haja saccadas.

e) As aguas pluvias serão dirigidas por calhas e conductores ao encanamento geral, directamente ou por meio de sargetas, levadas neste caso por conductores de ferro, de um modelo especial, por baixo dos passeios.

As aguas servidas serão dirigidas por calhas e conductores convenientes a ralos de esgotos do interior da propriedade e nunca ás ruas ou quaesquer outros logradouros publicos.

f) As aberturas das fachadas, portas, janellas, mezzaninos, olhos de boi, etc., guardarão as devidas proporções architectonicas, tendo-se sempre em vista a necessidade de dar ar e luz

em quantidade precisa á hygiene do predio. A superficie da areação não poderá ser inferior a 1/5 da área do compartimento a arejar e illuminar. Taes aberturas serão sempre dispostas, de fórma que do ponto mais elevado de suas vergas ao nivel interno do forro das habitações, não haja distancia superior a um metro, excepto nos casos em que as alturas dos pés direitos internos forem maiores do que as acima designadas.

Si a ordenação architectonica de qualquer edificio não permittir que a distancia entre o ponto mais elevado das vergas das aberturas e o nivel do tecto interno seja de um metro ou menor, sobre taes aberturas serão feitas outras obedecendo a esta prescripção.

g) Nenhum commodo ou divisão terá menos de sete metros quadrados de área livre, salvo as destinadas a latrinas, banheiros, dispensas e passagens, e todas terão entrada directa de ar e luz do exterior, por meio de quaesquer aberturas, comtanto que a área total dessas aberturas esteja pelo menos na relação de 1/5 da área livre do quarto que devem ventilar, quando esta for maior de 10 metros quadrados e de 1/3 quando for menor.

h) As casas terão um reservatorio de distribuição de agua potavel para alimentação, com a capacidade minima de 900 litros por penna de agua, o outro para o serviço das latrinas e lavagem dos esgotos com a capacidade minima de 300 litros por penna de agua.

I. Nenhuma torneira receberá agua directamente dos canos que veem da rede geral dos encanamentos das ruas, mas sempre tiral-a-ha dos reservatorios referidos. Além disto, toda casa terá no pavimento terreo uma caixa com capacidade minima de 30 litros por habitante, a qual será commum a todos os moradores do predio.

II. Todas as vezes que os predios forem de mais de um pavimento, os reservatorios, de que trata este paragrapho, serão collocados no pavimento mais alto, fazendo-se sempre a distribuição de agua a cada pavimento independentemente da dos outros.

i) As latrinas deverão ser do systema « Unitas » ou outro qualquer que possa dispensar bancos de madeira e sempre munidas de um syphão hydraulico e de uma chaminé de desprendimento de gases partindo da corôa do syphão com o diametro de 0,™03 no minimo e abrindo-se acima do telhado na cobertura da casa 2 metros além do nivel superior da mais alta construção proxima, em um raio de oito metros. As latrinas terão caixas automáticas de lavagens de duas descargas por hora, com puxadores, sendo a agua para taes caixas retirada do reservatorio destinado a este serviço.

I. Nenhuma latrina poderá ser situada dentro do edificio e terá sempre sua cobertura em nivel differente e isolada da dos outros commodos. As canalisações de esgoto internas serão de ferro, com as juntas hermeticamente tomadas.

II. Evitar-se-ha que estas canalisações corram á distancia menor de 0,™50 dos conductos da agua potavel e que passem sobre quartos, salas de jantar, cozinhas, côpas ou dispensas. Taes canalisações deverão terminar por uma chaminé aberta, 2™,50 acima das coberturas das mais altas construções, á distancia menor de oito metros, e com diametro igual á do cano mestre.

III. As prescripções relativas ás latrinas serão desde já postas em execução, mesmo nos edificios existentes.

j) Nenhuma escada recta poderá ser de um só lance, mas serão todas divididas em lances separalos por patamares. Sempre que for possível, exigir-se-ha escada de ferro ou de alvenaria. Os vãos ou caixas ou bombas das escadas, quando estiverem em parte central do edificio, ou tiverem ventilação ou illuminação insufficiente, devem ser cobertos por claraboias suspensas, para facilitar

a ventilação, sendo a área de taes claraboias igual ao menos a um terço da área total dos tectos de taes vãos ou caixas.

k) Os corredores serão evitados tanto quanto possível e reduzidos no seu comprimento; quando porém forem maiores de 10 metros, deverão tomar luz directa de algum pátio ou área.

l) Todos os tectos serão guardados de uma grega aberta em torno, ou terão ventiladores de fundo de lampada, incluindo mesmo aquelles que forem dominados por soalhos de andares superiores.

m) Todos os telhados ou coberturas terão telhas-ventiladores, uma por quatro metros quadrados de área da cobertura, ou serão constituídos por aguas ou abas sobrepostas, com intervallo de arejamento (systema Paula Candido), cuja altura nunca será inferior a 0,™22, munidos de persianas, ou finalmente terão gasteiras ou claraboias moveis, com alçapão de levantar, para o fim de arejar o travejamento.

n) Todo o andar terreo terá seu pavimento elevado de 0,™2 sobre o nivel do passeio do logradouro publico, em que se achar o edificio, quando já haja passeio, e na falta deste, do nivel que for marcado pelo respectivo funcionario do pessoal tecnico da municipalidade.

Entre o solo e o pavimento será interposta uma camada de 0,™25 de altura de areia e moinha de carvão vegetal. Entre as fundações (alicerces) e as paredes que sobre ellas se erguerem, será interposta uma flada de alvenaria de cimento impermeavel com 0,™20 de altura.

o) Nos porões ou lojas de casas assobradadas não será permitida residencia de pessoa alguma, e ahi nenhum commodo ou divisão poderá medir menos de 15 metros quadrados de área livre.

Entende-se por assobradado todo predio que tiver soalho ou pavimento á altura menor de tres metros, sobre o nivel da soleira de sua porta principal. Nenhum porão poderá ter menos de 1,™50 de altura.

p) Os edificios que não estiverem nos alinhamentos dos logradouros publicos, mas sim no interior de terrenos, terão sempre o pavimento de seu primeiro andar elevado de 0,™60 no minimo, sobre o nivel do terreno.

q) Nenhum edificio poderá ter degrão algum, escada ou outra qualquer construção, adeantando-se ao alinhamento do logradouro publico, exceptuando-se os dos morros ou ladeiras que poderão ter um degrão.

r) Não será permittida a construção de predio algum, em terreno pantanoso ou alagadiço, ou em que não haja escoamento prompto de aguas pluvias.

s) Ficam prohibidas as paredes de frontal, de tijolo, de estuque ou de madeira nas fachadas e linhas divisorias entre edificios contiguos. As paredes divisorias deverão ir pelo menos a 0,™50 acima dos telhados e deverão ter uma espessura minima que irá decrescendo em razão da altura, conforme uma tabella que será confeccionada pelo engenheiro municipal. Só se poderá fazer parede de madeira em casas completamente isoladas e afastadas de 10 metros pelo menos de qualquer construção.

t) Não será permittido o uso de madeira nas vergas, hombrais e em geral no quadro das aberturas das fachadas sobre logradouros publicos.

§ 2.º PALACIOS E PALACETES

São considerados palacios e palacetes os edificios que, pela sua importancia architectonica, esthetica e destinação, distinguem-se das outras construções. As prescripções technicas que lhes competem são as mesmas das casas particulares, com o augmento das dimensões, exigido pela ordenação architectonica e grandeza de seus commodos.

§ 3.º CASAS COLLECTIVAS

São todas as que abrigaram sobre a mesma cobertura ou dentro da mesma propriedade, terreno, etc., individuos de familias diversas, constituindo unidades sociais independentes; taes são:

- a) Hoteis, hospedarias, casas de pensão, albergues, etc.;
- b) Cortiços com as diversas denominações de villas, avenidas ou estalagens;
- c) Asyls com qualquer destino;
- d) Collegios, internatos, lyceos, externatos, etc.;
- e) Hospitales, casas de saúde e sanatorios;
- f) Quarteis e postos de guarda.

Quanto a taes casis, além das prescripções indicadas para as particulares, serão observadas as seguintes:

I. Nenhum pateo ou logradouro aberto interno poderá medir comprimento menor em cada uma das suas faces do que a maior altura das fachadas que derem para elle. Nas faces que forem o desenvolvimento dessas fachadas, poderá ser tolerado, excepcionalmente, o comprimento inferior à maior altura delle, nos casos em que não seja possível dal-o, por exiguidade do terreno, entre os limites com os vizinhos.

II. Terão uma latrina e um mictorio para cada grupo de 30 pessoas.

III. Terão sempre bueiras para duchas simples (chuva), além de outras que possam haver para banhos tepidos, de hydrotherapia, etc., sendo os banheiros de ferro esmaltado, forrados de cimento, de ladrilhos vidrados ou marmore, e sempre na proporção de um por grupo de 35 pessoas.

IV. São sujeitas ás visitas e inspecções das autoridades sanitarias e municipaes, que prescreverão as convenientes medidas de asseio, hygiene e segurança dos locatarios.

V. Os collegios, internatos e quarteis serão além disso obrigados a possuir tanques de natção.

VI. Os cortiços são sujeitos ás mesmas condições technicas das casas e villas do operarios, segundo o que determinar a respectiva legislação e as diversas clausulas dos contractos celebrados com o Governo para essas edificações, e dos editaes da municipalidade anteriores a esta postura.

VII. As casas collectivas ficam também obrigadas a observar a postura de 24 de novembro de 1890, relativa a cozinhas, etc.

VIII. Os hospitales, casas de saúde e sanatorios disporão de um necrotorio ou conveniente deposito de cadaveres, de um desinfectorio com estufas Geneste & Herscher, ou outras que se prestem á desinfecção, segundo as leis de hygiene nosocomial, e de lavanderias comapparelhos para ferver a roupa e estufas de enxugo. A lavanderia e o deposito de cadaveres deverão ser isolados dos edificios das enfermarias, cozinhas e dos contiguos.

IX. Todas as casas collectivas terão um pateo arborizado ou um jardim para uso dos seus moradores.

§ 4.º CASAS COMMERCIAES E INDUSTRIAES

Além das condições impostas ás casas particulares, ficam as casas commerciaes de comestiveis, açougues, padarias, etc., sujeitas á postura de 24 de novembro de 1890, relativa a cozinhas, etc.

I. Taes estabelecimentos são obrigados a ter sobre suas portas e janellas bandeiras abertas com grades de ferro, tendo a altura minima de 0^m,50, para a conveniente ventilação.

II. Os açougues são ainda obrigados a ter portas de grade de ferro, forro de ladrilho vidrado ou marmore em suas paredes até 2^m,50, de altura no minimo; pavimentos de ladrilho, mosaico ou marmore, grandes pias de lavagem e toda a ferragem destinada a pendurar, pesar e expedir a mercadoria, de aço perfeitamente limpo e sem pintura, ou de ferro nickelado.

III. As casas industriaes, além das condições geraes supra mencionadas para as casis particulares, ficam sujeitas á postura relativa á installação de caldeiras e machinas a vapor, e a que se fizer referente á classificação das industrias.

IV. Os depositos de inflammaveis e explosivos continuam sujeitos ao edital de 27 de novembro de 1891.

§ 5.º THEATROS, CIRCOS E SALAS DE REUNIÃO

Os edificios destinados a reuniões e assembléas, salas de espectáculo, etc., onde possa haver grande agglomeração de pessoas, além das prescripções geraes anteriores, applicaveis ás casas particulares e palacios, serão obrigados a dispor:

- a) De apparelhos mecanicos para ventilação;
- b) De depositos de agua collocados na parte superior que permitam uma inundação do edificio em caso de incendio;
- c) De promptas e facéis sahidas para o publico, esparças em varios pontos e nunca em um só, sendo as portas giratorias em piões, abrindo-se indifferentemente para qualquer dos lados;
- d) De altas paredes que passem acima dos telhados, de modo a isolal-os dos vizinhos, si não forem isolados por passagens descobertas, ou outra especie de logradouro descoberto;
- e) De latrinas, mictorios e *toilettes* para senhoras, na proporção indicada acima para as casas collectivas.

I. Estes edificios terão também locais apropriados para a permanencia das autoridades policiaes, força publica e destacamento do corpo de bombeiros.

II. Será exigida a illuminação por luz electrica quando o systema puder offerecer garantias.

III. Nos theatros deverá ser empregado panno de scena incombustivel, metallico ou outro qualquer, de fôrma a isolar completamente a sala onde se acham os espectadores do palco e caixa.

IV. Sobre a caixa e sobre a sala haverá sempre chaminés, permitindo a tiragem facil, em direcção ao tecto, nos casos de incendio.

V. Em nenhum edificio desta classe será permittido o ingresso de pessoas, em numero superior ao que comportar a lotação, de uma pessoa por 0^m,90 de superficie livre do predio.

VI. Na construcção destes edificios empregar-se-ha, sempre que for possível, material incombustivel. Os vigamentos serão obrigatoriamente de ferro.

§ 6.º MERCADOS E LAVANDERIAS PUBLICAS

Os mercados e lavanderias publicas ficam sujeitos a contractos especiaes e concessões da Municipalidade.

Art. 5.º Serão dispensados da licença de que trata o art. 1.º:

a) As obras de simples reparo ou concerto, taes como: renovação de estuques, emboços e rebocos, renovação de soalhos, ou outra especie de pavimento, pintura, e em geral qualquer substituição de materiaes, ou elementos da construcção, por outros semelhantes e com a mesma função architectonica.

b) As demolições, que só poderão ser feitas á noite, ou de dia com bombas de agua pulverizada.

c) A collocação de canos e apparelhos de agua potavel e gaz de illuminação no interior dos predios.

A installação de esgotos fica sujeita á inspecção da autoridade municipal, para que seja cumprido o disposto a tal respeito no art. 4.º e sempre obedecendo ás portarias de 7 de maio de 1867 e de 31 de dezembro de 1891.

d) A installação de illuminação electrica, de telephonia e de para-raios.

e) A elevação de cercas vegetaes de madeira, ou quaesquer outros meios provisórios de fechamento de terrenos.

f) As obras do Estado.

§ 1.º Os directores, constructores e mandantes de obras não dependentes de licença municipal, ainda mesmo as do Estado, deverão sempre participar á Municipalidade o começo dellas, prestando os esclarecimentos que forem necessarios, para que sejam conhecidos.

§ 2.º Embora não dependentes de licenças, as obras particulares ou do Estado, a que se refere este artigo, ficam sujeitas ás prescripções desta postura, sendo os seus planos visados pelo architecto municipal e engenheiro do districto.

Art. 6.º As ruas, travessas, estradas ou quaesquer outros logradouros publicos não poderão ter menos de 13^m,20 de largura, medida do alinhamento dos edificios de um lado aos edificios do alinhamento opposto.

§ 1.º Os logradouros publicos actualmente existentes que tiverem largura inferior a 13^m,20, irão sendo alargados até aquella extensão, á medida que forem feitas obras nos edificios lateraes. O corpo tecnico municipal indicará quanto deve recuar do alinhamento existente cada edificio, de um lado e outro do logradouro, tendo em vista a consecução daquelle alargamento e rectificação do alinhamento, sempre de accordo com o plano futuro da cidade.

Logo que dous terços de um logradouro publico tenham sido alargados por esse modo, a municipalidade providenciará para que o terço restante o seja promptamente, pelo modo que for conveniente. Emquanto, porém, não se fizer o alargamento total do logradouro, o terreno que ficar para dentro do alinhamento na frente de qualquer predio que tenha recuado, será fechado por uma grade provisoria, a qual será retirada logo que esteja completo o alargamento do quarteirão a que pertencer o predio.

§ 2.º Quando, por virtude do alargamento de que trata o paragrapho precedente, qualquer predio recuar mais de um metro, a municipalidade indemnizará ao proprietario da porção da casa que tiver de ser utilizada além daquelle comprimento, seguindo o processo usado nas desapropriações por utilidade publica.

§ 3.º Quando, attendendo ao pouco funlo das propriedades lateraes, não puder ser levado a effeito o alargamento do logradouro até 13^m,20, o corpo tecnico municipal organizará projecto que faça desaparecer o logradouro em proveito de outros vizinhos, ou permitirá por excepção uma largura comprehendida entre 10 e 13^m,20, ou providenciará para que seja este logradouro transformado em passagem coberta, com os convenientes meios de ventilação, ou ainda em avenida ou villa fechada por portões.

§ 4.º A municipalidade embargará a criação de logradouros publicos que não tenham a largura de 13^m,20 no minimo e não permitirá que particular algum deixe aberto para logradouro publico, sem muro, gradil ou cerca, qualquer terreno com largura inferior áquella. Os logradouros doados deverão ter o terreno nivelado convenientemente, de modo a não ser possivel a estagnação de águas, e dispor de duas sargetas lateraes, distantes dous metros dos alinhamentos para onde convirjam transversalmente as aguas pluvias.

§ 5.º Os proprietarios de terrenos lateraes aos logradouros publicos são obrigados a fechá-los perfeitamente por muro ou gradil de ferro e collocar o passeio de lageamento correspondente.

§ 6.º A municipalidade só se encarregará de prover á limpeza, irrigação, calçamento, arborisação e illuminação dos logradouros publicos, isto é, dos que estiverem nas condições deste artigo.

Art. 7.º Não será permittida a divisão de terrenos em praças e ruas, sem que previamente sejam apresentados a planta e os perfis longitudinal e transversal, cotados á municipalidade, requisitada a necessaria licença, a qual, embora gratuita, será recusada, si as ruas e praças apresentarem angulos em seus alinhamentos, ou não estiverem nas condições deste e

do artigo antecedente, ou se oppuzerem ao plano geral da cidade, organizado pela municipalidade. A divisão dos terrenos procurará sempre approximar-se da forma de quadrados nos rectangulos pouco alongados.

§ 1.º Nenhum lote de terreno com largura inferior a sete metros de frente poderá receber construcção alguma.

§ 2.º Nas ruas, praças, etc. novamente abertas não será permittida a construcção de edificio algum com menos de sete metros de desenvolvimento de fachada.

Art. 8.º Nenhum edificio poderá ser erguido com altura superior a uma e meia vez a largura do respectivo logradouro publico. Essa altura é contada, desde a linha de terra do edificio até sua linha horizontal mais elevada.

Paragrapho unico. Ficam exceptuados desta obrigação os palacios, igrejas, templos e casas collectivas destinadas á industria e ao serviço publico ou a reuniões, sendo porém a excepção dependente de approvação do corpo tecnico municipal.

Art. 9.º Nos angulos das ruas serão cortadas as arestas ou cunhaes dos edificios por um plano cuja largura será pelo menos de 2^m,50 ou por uma superficie curva convexa cuja corda será de tres metros.

Paragrapho unico. Por excepção á disposição do art. 4.º, será permittido que nessas faces de angulos possam os edificios ter sacadas com balanço superior a um metro.

Art. 10. Será de um sobrado pelo menos todo o predio que se, edificar dentro do perimetro formado pela Praça da Acclamação em suas quatro faces, e nas ruas de S. Joaquim, da Imperatriz Antonio Prado, Prainha e Conselheiro Saraiva, até ao mar, por um lado, e pelo outro, pelas ruas Thomaz Coelho, Riachuelo, Maranguape, largo da Lupa, ruas do Passeio e de Santa Luzia até ao mar. Nessas ruas são incluídos os dous lados.

Art. 11. As frentes de todos os edificios receberão, no acto da construcção, passeio com a largura de dois metros, constituido por lagedo lavrado ou apicoado fino, ladrilhos, mosaicos, marmores, etc., ficando porém o uso de quaesquer destes systemas sujeito á licença especial do corpo tecnico municipal, que attenderá ás vantagens que apresentar o systema nas diversas casas particulares, e a uniformidade dos logradouros publicos.

§ 1.º Quando o logradouro tiver largura superior a 13^m,20, o corpo tecnico municipal marcará para o passeio uma largura superior a dous metros e em proporção com o logradouro.

§ 2.º A municipalidade assentará os meios fios ou guarnecimentos dos passeios, onde sómente poderão ser abertas bocas do esgoto ou outros dispositivos para o serviço publico.

I. No passeio só será permittida a collocação da caixa do registro da canalisação de agua ou de gaz destinada a cada edificio.

II. Os lampeões de illuminação publica, postes telegraphicos ou telephonicos, caixas do correio ou quaesquer outros ediculos e postes só serão erguidos no meio fio, ou pouco excedentes a este.

III. A municipalidade se reserva o direito de permittir kiosques destinados ao commercio, postos policiaes, telephonicos (pequenas guaritas) nos passeios cuja largura for superior a dous metros, ficando, porém, sempre entre o alinhamento dos edificios do logradouro e os pequenos edificios uma distancia de 1^m,50, e não podendo a altura desses pequenos edificios ser superior a 4^m,50, nem occupando mais de cinco metros em comprimento e collocados de modo que o meio desse comprimento corresponda á linha divisoria de dous edificios contiguos.

§ 3.º Sómente poderão ser permittidos os mictorios e latrinas publicas, sob informação expressa da Inspectoria Geral de Hygiene, com regulamento especial, organizado pela municipalidade.

Art. 12. Será permittida aos proprietarios a arborisação da frente de suas propriedades, além do meio fio do passeio, ficando, porém sujeita tal arborisação á inspecção municipal, que atten-

derá á natureza do arvoredo, vantagens que apresenta para a salubridade, sua altura e a uniformidade do logradouro. Nos logradouros publicos cuja largura for superior a 13^m, 20, a arborisação é obrigatoria.

Art. 13. Não poderá ser feita escavação alguma nos logradouros publicos, nem substituição de materiaes da calçada ou dos passeios, sem prévia licença da municipalidade.

Art. 14. Nenhuma obra nos alinhamentos dos logradouros publicos poderá ser levada a effeito, sem que tenha sido levantado préviamente um tapamento em sua frente, que resguarde os transeuntes de quaesquer accidentes.

O corpo tecnico municipal marcará a área do logradouro publico que poderá occupar tal tapamento, suas condições de estabilidade e segurança, e as medidas a adoptar para prevenir desastres, durante o dia e a noite.

Paragrapho unico. Dentro do tapamento serão erguidos os andaimes que forem necessarios á obra, devendo ser inspecionados pelo engenheiro do districto e pelo architecto municipal, afim de se julgar de sua solidez e conveniencia.

Art. 15. Em obra alguma será permittido o uso do barro ou de qualquer argilla de coloração vermelha, nem tampouco o de areia proveniente das praias do mar.

Nos estuques dos tectos não poderá ser empregada a argamaça em que entre argilla. Outrossim fica prohibido o uso de portadas de estuque nos pavimentos terreos de edificios situados nos alinhamentos dos logradouros publicos, devendo taes portadas ser de granito, marmore ou outro material padregoso. Igualmente nenhuma casa no alinhamento de logradouro publico poderá ter em seu pavimento terreo rotulas, postigos, cancellas, adufas portas e janellas de abrir para o exterior.

Art. 16. Terminado qualquer edificio, o engenheiro do districto e o architecto municipal visital-o-hão afim de ver si foi executado o projecto, e si o predio satisfaz o determinado nas posturas municipaes, e as condições de hygiene e de habitabilidade immediata. Só após esta visita será acceito o predio construido ou reconstruido como estando de accordo com a postura municipal, o que o engenheiro architecto attestará. Esta visita deverá ser effectuada dentro de 48 horas da participação escripta de estar terminada a obra, feita pelo proprietario ou constructor. Este exame final é complemento de outros que devem ser realisados no correr dos trabalhos.

Paragrapho unico. Nos edificios commerciaes ou industriaes poderá ser permittido o deposito de mercadorias e machinas e o funcionamento destas, antes de terminada a obra.

Art. 17. Nos subúrbios onde não existir canalisação de esgoto haverá sempre nos terrenos, distante pelo menos seis metros de qualquer casa habitada, dous sumidouros ou fossas, sendo um para aguas servidas e outro para materias fecaes, para onde serão canalisadas as mesmas aguas e materias dos predios nos mesmos terrenos construidos. Estes sumidouros serão sempre divididos em dous tanques pelo menos, sendo suas paredes cimentadas e o fundo de terra permeavel com a profundidade de quatro metros no minimo.

§ 1.º Cada um desses tanques será utilizado durante trez meses, ficando nesse periodo vedado o uso do outro que deverá então

ser limpo, empregando-se como desinfectantes a cal e o sulfato de ferro.

§ 2.º Os sumidouros serão cobertos e disporão de uma chaminé de desprendimento de gazes, elevando-se dous metros acima da cobertura da mais alta casa, situada a uma distancia inferior a oito metros. Esta chaminé terá um diametro de 0^m, 03 no minimo.

Art. 18. Pelas licenças de que tratam os artigos desta postura, a municipalidade cobrará os emolumentos da tabela em vigor, alterada em relação aos pagamentos, proporcionaes á área de fachada, os quaes passarão a ser feitos pela área do logradouro publico, occupada por andaimes, tapamentos, deposito de materiaes, etc.

Só pagarão arruação os edificios que tenham de afastar-se dos alinhamentos existentes, ou situados em logradouros publicos, cujo alinhamento ainda não esteja determinado.

Art. 19. As infracções dos artigos desta postura serão punidas: com multa de 15\$000 as dos arts. 2º, 3º, 5º, 6º, 7º, 13 e 14; com multa de 15\$ a 30\$000 as dos arts. 4º, 8º, 9º, 10, 11, 12, 15 e 17; com multa de 30\$000 as do art 16.

I. Além destas multas, ficam os proprietarios, ou architectos, os engenheiros e os constructores de obras, sujeitos á demolição dellas, ou construcção, de accordo com o que prescrever esta postura.

II. A demolição, a construcção ou a remoção será feita pela municipalidade, por conta dos responsaveis, si estes não a tiverem feito dentro de vinte e quatro horas da intimação.

III. Nas infracções do art. 16 poderá ser ordenado o despejo do predio, si forem necessarias as obras para pô-lo de accordo com as prescripções desta postura.

Art. 20. E' imposta a multa de 30\$ aos causadores de qualquer damno nos edificios por pintura ou pregação de annuncios ou cartazes, por lançamento de projectis, por golpes com qualquer instrumento, pela emissão de urina ou qualquer outro modo. Esta multa será tambem imposta ao mandante do delicto a quem elle interessar.

I. Os pregadores de annuncios ou cartazes, ou os pintores ficam sujeitos, além da multa, a prisão por 5 a 15 dias.

II. A penalidade mencionada neste artigo não prejudica qualquer acção judicial que possa ser intentada pelo proprietario do edificio.

III. E' considerada infracção passivel das mesmas penalidades o damno causado aos arvoredos plantados nos logradouros publicos e aos postes e fios telegraphicos ou telephonicos, aos lampões da illuminação, ás caixas do correio, aos kiosques e pavilhões ou quaesquer outros edificios erguidos nos logradouros publicos com consentimento da municipalidade.

Art. 21. Continuam em vigor todas as posturas municipaes sobre construcções e viação publica anteriormente promulgadas, cujas disposições não estejam em desacordo com as da presente postura.

Fernando Lobo.

Está conforme.— Secretaria de Estado dos Negocios do Interior.
15 de setembro de 1892.— *Copertino do Amaral*, director geral.

Intendencia Municipal

O conselho de Intendencia Municipal manda fazer publico que fica concedido o prazo de 60 dias, a contar desta data, para execução da postura abaixo transcripta, e que, findo esse prazo, serão pelos engenheiros municipaes feitas as respectivas verificações e executados os trabalhos pela municipalidade á custa dos proprietarios que incorrerão nas penas constantes dos arts. 9º e 10.

Postura municipal sobre aparelhos de esgotos domiciliarios approvada em sessão de 31 dezembro de 1891.

Art. 1.º Ficam desde já obrigados os proprietarios de predios urbanos, na Capital Federal, a fazer executar, nos aparelhos de esgoto dos referidos predios os melhoramentos indispensaveis e urgentes que pelas autoridades sanitarias lhes forem indicadas.

Art. 2.º Esses melhoramentos, além de medidas de asseio e concertos ou reparos neces-

sarios, consistirão, particularmente, na adopção de caixas de lavagens em todos os aparelhos de syphão simples, collocados no pavimento terreo dos predios que ainda não o possuem, e na ventilação do tubo principal da descida de imundicias em cada casa, assim como na ventilação dos syphões dos aparelhos installados em quaesquer pavimentos, seja qual for o systema das bacias.

Art. 3.º As caixas de lavagem terão a capacidade de seis a dez litros; serão de ferro fundido, e funcionarão em descargas inter-

mittentes, subitas, provocadas ou automaticas; quando automaticas, as descargas só se effectuam de duas em duas horas, mediante gradação conveniente dos registros, com o fim de evitar-se desperdicio de agua.

Art. 4.º Além dosapparelhos de esgoto, os receptaculos domiciliarios de aguas servidas e mictorios em communicação immediata com tubo principal de descarga de immundicies na rede subterranea actual, deverão ser dotados de syphões em seu percurso, antes da junção áquelle tubo.

Art. 5.º Nos predios em que o numero de apparelhos installados for insufficiente, attenta a quantidade de pessoas que nelles residirem, os proprietarios ou arrendatarios serão obrigados a fazer collocar outros, de modo que se guarde sempre a proporção maxima de um apparelho de esgoto para 20 individuos.

Art. 6.º Nas novas installações domiciliares, a contar da data da presente postura, tanto em predios existentes, como nos que forem construindo, a situação dos apparelhos de esgoto será sempre feita de accordo com as indicações da autoridade sanitaria.

Art. 7.º Nos predios em que for actualmente impossivel melhorar os apparelhos existentes, por se acharem pessimamente collocados ou irremediavelmente arruinados, os proprietarios serão obrigados a substituil-os, mediante intimação das autoridades sanitarias.

Art. 8.º Para execução das obras, melhoramentos e reparos, nos termos da presente postura, marcará em cada casa, a Intendencia, prazo razoavel, ouvido o engenheiro municipal do districto respectivo, e solicitará da Inspectoria Geral de Hygiene indicação das casas que carecerem dos melhoramentos a que se referem os artigos antecedentes, providenciando sobre execução das obras precisas, do que fará communicação immediata ao proprietario. Esta communicação substituirá a intimação, para della decorrer o prazo dentro do qual deva ser executado o melhoramento o satisfeitas as despesas.

Art. 9.º As despesas correrão por conta dos proprietarios e, no caso de recusa ao pagamento, a municipalidade fará a cobrança executivamente afim de indemnizar-se da despesa.

Art. 10. Aos proprietarios, ou seus representantes, que se oppuserem á realisação de qualquer dos melhoramentos indicados, será imposta a multa de 30\$ e do dobro na reincidencia.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 31 de dezembro de 1891.—Está conforme.—J. A. de Magalhães Castro Sobrinho, secretario.

E para que chegue a noticia de todos mandou lavrar, fixar e publicar pelo imprensa o presente edital.

Capital Federal, 22 de setembro de 1892.—Dr. C. Barata Ribeiro, presidente.—J. A. de Magalhães Castro Sobrinho, secretario.

Intendencia Municipal

DIRECTORIA DA AFERIÇÃO

De ordem do conselho de Intendencia Municipal previne-se aos Srs. commerciantes das freguezias de Engenho Novo, Inhauma e Irajá, que o prazo para a aferição, revista dos pesos, medidas e balanças das ditas freguezias principia no dia 1 de setembro e termina em 30 do mesmo mez; incorrendo na multa da respectiva postura aquellos que deixarem de se apresentar no referido prazo.

Directoria da Aferição, 1 de setembro de 1892.—Diretor, Antonio Tavares.

Recebedoria

FAZENDA DE SANTA CRUZ

Recebem-se nesta recebedoria até ao dia 15 de outubro propostas para o aforamento dos lotes ns. 1 a 8, 16 a 19 e 32 a 41 da área das senzalas, devendo os proponentes declarar o preço que offerecem pelo gradil de ferro e muralha existente nos lotes ns. 16 e 17 e sob as condições das instrucções de 30 de outubro de 1891.

Até ao mesmo dia recebem-se também propostas para arrendamento de 13 1/2 alqueires de terras, pertencentes á antiga fazenda do Bom Jardim e que foram aforadas ao Marquez Quixeramobim; versando a concorrência sobre o preço annual de cada alqueire e o prazo de arrendamento.

Recebedoria da Capital Federal, 23 de setembro de 1892.—O administrador, J. C. Cavalcanti.

Arsenal de Marinha

CONCURRENCIA

De ordem do Sr. contra-almirante, inspector deste arsenal, faço publico que no dia 29 do corrente, ao meio-dia, serão recebidas e abertas no gabinete do mesmo Sr. inspector, novas propostas para a execução das obras das enfermarias de Copacabana.

A concorrência versará sobre o preço e o prazo das mesmas obras, bem como sobre a idoneidade dos proponentes que deverão apresentar suas propostas convenientemente selladas, sem rasuras e emendas, e nellas declarar por extenso a quantia que exigirem para o referido fim.

As especificações necessarias acham-se nesta secretaria á disposição dos interessados.

Secretaria da inspecção do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1892.—O secretario, Eugenio Candido da Silva Rodrigues.

E. de Ferro Central do Brazil

CORRIDAS NO DERBY-CLUB

De ordem da directoria, se declara, para conhecimento do publico, que, domingo, 25 do corrente, por occasião das corridas no Derby-Club, haverá trens especiaes directos para condução de passageiros, desde as 10 horas da manhã até 1 hora e 30 minutos da tarde e depois de concluidas as corridas.

Os trens de suburbios desde o Su 15 até o Su 45 e Su 16 até o Su 44 pararão na plataforma do Derby-Club.

Os trens especiaes não pararão nas estações de S. Diogo e S. Christovão.

O preço de cada passagem de ida e volta, sem distincção de classe, é de 500 réis.

Escriptorio do trafego, 23 de setembro de 1892.—J. Rademaker, chefe do trafego.

Insp. Geral de Hygiene

Em virtude do que dispõe o art. 68 do regulamento que baixou com o decreto n. 169 de 18 de janeiro de 1890, a Inspectoria Geral de Hygiene, faz publico pelo prazo de oito dias, que o cidadão Selemérico Newton de Carvalho, por seu procurador Augusto Lopes Gallo, lhe dirigiu a seguinte petição, com documentos que satisfazem as exigencias do art. 67 de citado regulamento.

« Selemérico Newton de Carvalho, residente na cidade de Oeiras do Piahy, tendo longa pratica de pharmacia e desejando estabelecer-se na mesma cidade, onde ha falta de pharmacia, vem com os documentos juntos, por seu procurador abaixo assignado, e na forma do regulamento que baixou com o decreto n. 169 de 18 de janeiro de 1890, pedir que vos dignéis conceder licença para o supplicante abrir um estabelecimento pharmaceutico, na referida localidade. Nestes termos, espera deferimento.

Capital Federal, 30 de junho de 1892.—Por procuração, Augusto Lopes Gallo. Sobre uma estampilha de \$200. »

E declara que si, trinta dias depois do ultimo annuncio, nenhum pharmaceutico formado lhe communicar ou á Inspectoria Geral de Hygiene do estado do Piahy, a resolução de estabelecer pharmacia na citada localidade concederá ao pratico a licença requerida.

Inspectoria Geral de Hygiene, 19 de setembro de 1892.—O secretario, Dr. Frederico de Albuquerque Irôes.

EDITAES

De notificação aos accionistas abaixo descriptos da Invencivel, Companhia Manufactureira de Calçados, para dentro do prazo de um mez, que correrá da 1ª publicação deste, satisfazerem as respectivas entradas das quotas correspondentes ás suas acções e que se aciam em atraso, sob as penas da lei.

O Dr. Caetano Pinto de Miranda Montenegro, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil: Faz saber aos que o presente edital de notificação virem, que, por parte da Invencivel Companhia Manufactureira de Calçados, foi dirigido ao Conselheiro Presidente da Camara Commercial, que por seu despacho distribuiu a este juizo a petição do teor seguinte: Petição—Ilm. Sr. Presidente da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal—Diz a Invencivel Companhia Manufactureira de Calçados com sede nesta Capital á rua da Quitanda n. 11 que tendo chamado os subscriptores de acções, de conformidade com o art. 5º dos seus estatutos, para realizarem a 5ª entrada de capital na razão de 20% ou 40\$ por acção, e as 6ª e 7ª entradas de 10%, ou 20\$ por acção cada uma deixaram de acudir ás chamadas no prazo marcado, que foi prorogado na forma dos estatutos por mais 30 dias com a multa de 10% sobre o valor das entradas e definitivamente venceu-se a 20 de julho do corrente anno—os accionistas constantes da relação junta, os quaes são, portanto, devedores das quantias ali especificadas. Pelo que, baseado no art. 33 do decreto 431 de 4 de julho de 1891 e mais disposições vigentes na materia de sociedades anonymas, requer a supplicante a V. Ex. a distribuição da presente, para que o juiz procurador que for designado digne-se ordenar a notificação dos accionistas mencionados na relação junta, para dentro do prazo de um mez, a contar da publicação do respectivo edital de intimação, virem realizar as entradas ali especificadas, sob pena de, expirado o prazo e lançados, serem suas respectivas acções vendidas em leilão por conta e risco delles, á cotação do dia, ou, si a venda não se effectuar por falta de compradores, serem declaradas perdidas as entradas realizadas, em beneficio da Companhia supplicante, segundo preceitua o art. 34 do decreto citado e art. 4º decreto 850 de 13 de outubro de 1890. D. e A. esta. P. E. deferimento. Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1892. O advogado, H. C. Leão Teixeira. Estava inutilizada uma estampilha de 200 réis—Despacho. Ao Dr. Montenegro, Rio, 12 de setembro de 1892. Silva Mafra. Despacho D. Notifique-se. Rio, 12 de setembro de 1892. Montenegro. Distribuição D. a Leitão em 12 de setembro de 1892. J. Conceição. A lista dos accionistas a que se refere a petição supra é do teor seguinte: Relação dos accionistas da Invencivel Companhia Manufactureira de Calçados que ainda não realizaram todas as chamadas de capital. Numero de acções. E. P. Lacase, 280 acções, 6ª chamada, 10%, 7ª chamada, 10%, importancia 11:200\$. Multa de 10% 1:120\$. Total 12:320\$. Luiz Peixoto de Castro, 240 acções, 6ª chamada 10%, 7ª chamada 10%, importancia 9:600\$. Multa de 10% 960\$. Total 10:560\$. Banco S. Paulo e Rio, 150 acções, 6ª chamada 10%, 7ª chamada 10%, importancia 6:000\$. Multa de 10% 600\$. Total 6:600\$. Gonçalo de

Araújo Vianna, 10 ações; 6ª chamada 10%, 7ª chamada 10%, importância 400\$; multa de 10%, 40\$; total 440\$; Souza Braga & Comp., 30 ações, 5ª chamada 20%, 6ª chamada 10%, 7ª chamada 10%, importância 2.400\$; multa de 10%, 240\$; total 2.640\$; A. de Amaral, 20 ações, 5ª chamada 20%, 6ª chamada 10%, 7ª chamada 10%, importância 1.600\$; multa de 10%, 160\$; total 1.760\$; somma a importância 31.200\$; somma multa de 10%, 3.120\$; somma total 34.320\$. Nota: O prazo de prorrogação para a realização das chamadas findou em 20 de julho deste anno.

Capital Federal, 5 de setembro de 1892. — *Freitas de Araújo Maciel*, guarda-livros — Visto, *Alencar Lima*, presidente da Companhia. (Estava inutilizada uma estampilha de \$200.) E por virtude do despacho supra, se passou o presente edital, pelo teor do qual são notificados os accionistas acima mencionados para sciencia de que no prazo de um mez contado da data da primeira publicação deste são obrigados a satisfazerem à Invenível Companhia Manufactureira de Calçado as entradas em atraso para o supplemento do capital de chamada, visto não o terem feito na occasião das mesmas chamadas, sob pena de serem suas ações vendidas em publico leilão pelo preço da cotação na occasião deste, por conta e risco dos notificados, para pagamento de seus debitos à mesma companhia, podendo estas, caso não sejam vendidas por falta de compradores, taes ações, declarar-se perdidas, apropriando-se das entradas feitas ou exercer contra os notificados os direitos derivados de suas propriedades, tudo nos termos da petição acima transcripta e lei vigente a respeito. Para constar, se passou este e mais tres de igual teor, que serão publicados por 10 vezes durante um mez no *Diário Official* e no *Jornal do Commercio*, folhas de circulação nesta Capital e sede da mesma companhia, e afixados na forma da lei pelo porteiro dos auditorios, que de assim o haver cumprido lavrará a competente certidão para s-r junta aos respectivos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, aos 15 de setembro de 1892. E eu Joaquim da Costa Leite o subcrevi. — *Caetano Pinto de Miranda Montenegro*.

De convocação de credores da massa fallida do negociante Militão Maximo de Souza Netto para reunirem-se na sala dos despachos deste juizo á rua da Constituição n. 47, no dia 24 do corrente mez de setembro ás 12 horas afim de proceder-se a verificação dos creditos, e, approvados, deliberar-se sobre concordata se pelo fallido foi offerecida a respectiva proposta, ou formar-se contracto de união.

O Dr. Caetano Pinto de Miranda Montenegro, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal na Capital Federal etc.

Faz saber aos que o presente edital virem, que pelo Dr. curador fiscal das massas fallidas e em virtude de designação do presidente desta Camara lho foi apresentada a petição com designação do teor seguinte:—Ilm. e Exm. Sr. conselheiro presidente da Camara Commercial.—O curador fiscal das massas fallidas diz, que o negociante desta praça Militão Maximo de Souza Netto, como é publico e notorio, fugiu desta cidade e deixou de pagar no vencimento a quantia de 500.000\$ de que é devedor ao Banco da Republica por uma letra que foi devidamente protestada, como prova a certidão junta, pelo que o supplicante requer a V. Ex. se digne de designar o juiz da sobre dita camara a quem seja esta presente para mandar distribuir, autoar e declarar aberta a fallencia do supplicado, em virtude das disposições do art. 1º e do § 1º letra c. do mesmo artigo, e art. 3º do decreto n. 917 de 24

de outubro de 1890, deixando de ser ouvido o supplicado em 24 horas por isso que está fugido, o que tudo requer-se. Além do Banco da Republica é mais credor o Banco da Lavoura e do Commercio e muitos outros. Nestes termos. P. deferimento. E. R. M.—Rio, 7 de abril de 1892.—O curador fiscal, *Luiz Teixeira de Barros Junior*, Designação. Ao Dr. Montenegro. Rio, 7 de abril de 1892.—Silva Mafra. Sobre o que foi proferido a seguinte despacho. D. A. a conclusão.—Rio, 7 de abril de 1892.—Montenegro. Distribuição. D. a Lopes Domingues em 7 de abril de 1892.—F. A. Martins, distribuidor interino. Autoada com com os documentos que instruíram subiram os autos a conclusão deste juizo e baixaram com a sentença do teor seguinte: Visto o documento a fl. 3 que prova o não pagamento da dívida vencida, certa e liquida, sem que pelo devedor fosse oposta qualquer razão de direito: Visto o documento a fl. 6, do qual não se pôde deixar de concluir ter o nido se gusepado furtivamente: Declaro aberta a fallencia do negociante Militão Maximo de Souza Netto, e, para os efeitos de direito, fixo do dia 10 de março a data da fallencia; O escrivão faça afixar os editaes do art. 11 do decreto n. 917 de 1890, juntando aos autos a respectiva certidão, e de conhecimento a Junta Commercial, para os efeitos do art. 18, e, com urgencia, intimar o Dr. curador fiscal para indicar syndicos provisórios para arrecadação e administração da massa custas pela massa fallida. Rio, 22 de abril de 1892.—*Caetano Pinto de Miranda Montenegro*. Em virtude da qual foram cumpridas as delicias nella ordenadas cuja indicação de syndicos recihio no credor Theodoro Monteiro Ferreira Silva e o Dr. Deodato Cesino Villela dos Santos que foram effectivamente nomeados; assignaram o competente termo e proseguiram no desempenho de seu cargo, e achando-se o processo em termos de proce-der-se afinal foi proferido o seguinte despacho: Passe-se editaes convocando os credores para deliberarem sobre a liquidação definitiva ou concordata, si for apresentada. Rio, 10 de setembro de 1892.—Montenegro. Pelo que se passou o presente edital pelo qual convoca-se os credores da massa fallida do negociante Militão Maximo de Souza Netto, para reunirem-se na sala dos despachos deste juizo, á rua da Constituição n. 47, no dia 24 do corrente mez de setembro, ás 12 horas, afim de verificar-se os creditos, e, approvados, deliberarem sobre concordata, se pelo fallido foi apresentada a respectiva proposta, formar-se o contracto de união. Advertindo que os credores ausentes poderão constituir procurador por telegramma, cuja minuta autentica e legalizada deverá s-r apresentada ao expedidor, que na transmissão mencionará essa circumstancia; E' lícito a um só individuo ser procurador de diversos credores. A procuração pôde ser feita por instrumento particular, sendo a firma reconhecida por tabelião, ou pelo escrivão da fallencia, ou por dous credores commerciantes conhecidos pelo balanço. Quaesquer que sejam os termos do telegramma ou da procuração, entendendo-se que o procurador ficará habilitado para tomar parte em todas e quaesquer as deliberações se tiver sido feito menção da firma do fallido. E que não comparecendo será considerado adherente a resolução que tomar a maioria de votos dos crelores que comparecerem, sendo que para concordata é mister que ella represente no minimo 3/4 do valor total dos creditos a ella sujeitos. Para constar passou-se este emais dous de igual teor que serão publicados no *Diário Official* e *Jornal do Commercio* por tres vezes, e afixados pelo porteiro que lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta Capital Federal em 16 de setembro de 1892. E eu, José Luiz da Silva Moreira, escrivão interino, o subcrevi. — *Caetano Pinto de Miranda Montenegro*.

PARTE COMMERCIAL

Rio, 23

Cambio

Os bancos abriram a taxa de 13 1/2 d. sobre Londres, afixando o Banco Paris e Rio a de 13 5/8 d., e estas taxas regularam durante o dia.

O mercado pareceu com o de hontem; algumas das cotações demonstraram que ainda ha liquidações, para as quaes letras promptas tem preço excepcional. As transações do dia não foram mais que regulares, e constaram de letras bancarias de 13 5/8 a 13 3/4 d., e de papel particular aos extremos de 13 1/16 a 14 d. Os bancos não acharam tomadores francos a 13 5/8 d., e o mercado fechou estavel, constando as ultimas transações de letras bancarias a 13 3/4 d. e de papel particular a 13 3/4 e 13 7/8 d.

As taxas officiaes afixadas pelos bancos foram as seguintes:

Londres, por 1\$..... 131/2 a 135/8d., a 90 d/v
Pariz, por franco.... 690 a 707 rs., a 90 d/v
Hamburgo, por marco..... 864 a 872, a 90 d/v
Italia, por lira..... 719 a 774 rs., a 3 d/v
Portugal..... 321 a 333 %/o, a 3 d/v
Nova-York, por dollar 3\$700 a 3\$730, à vista.

Cotações officiaes

Apolices

Apolices geraes de 1:000\$, 5 %/o. 1:027\$000

Bancos

Banco da Republica.....	81\$000
Dito idem.....	81\$500
Dito idem.....	82\$000
Dito v/c até 20 de outubro.....	85\$000
Dito Iniciador.....	9\$500
Dito do Brazil, 1ª serie.....	284\$000
Dito idem, 2ª serie.....	139\$500
Dito Lavoura e Commercio....	83\$000
Dito Rural, 1ª serie.....	260\$000
Dito idem, 2ª serie.....	149\$000

Companhias

Comp. F. C. Jardim Botanico...	185\$000
Dita Minas S. Jeronymo.....	4\$000

Letras

Letras do Banco Credito Real do	
Brazil, papel.....	58\$000
Ditas idem, idem.....	60\$000
Ditas idem, ouro.....	106\$000
Litas do Banco União Azricola	
de Credito Real do Brazil.....	83\$500

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1892.—O presidente, *Thomas Rabellio*.—O secretario, *Julio de Aquino*.

Estrada de Ferro Central do Brazil

Mercadorias entradas no dia 22 do corrente nas estações de S. Diogo e Maritima

Desde 1 do mez

Aguardente....	—	169 pipas.
Assucar.....	—	45.360 kilograms.
Algodão.....	—	62.576 kilograms.
Café.....	407.441	8.284.542 »
Carvão vegetal.	45.440	988.418 »
Couros secos e		
salgados.....	—	100.706 »
Fumo.....	8.763	127.276 »
Madeiras.....	—	4.985 »
Milho.....	—	12.934 »
Polvilho.....	7.981	13.934 »
Queijos.....	—	133.870 »
Tapioca.....	—	6.425 »
Toucinho.....	6.432	106.590 »
Diversas.....	35.684	337.925 »

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Fabril Paulistana

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA EM 12 DE SETEMBRO DE 1892

Aos 12 dias do mez de setembro de 1892, achando-se reunidos ao meio-dia, no escriptorio da Companhia Metropolitana, á rua de S. Pedro n. 42, para onde foram convocados pela terceira vez, por annuncios nas folhas diarias e por cartas circulares enviadas pelo correio, os Srs. accionistas inscriptos, no livro de presença e representando 3.140 acções, o Sr. director João E. Leuzinger declara, de accordo com o art. 9.º, § 9º dos estatutos constituintes e aberta a assembléa geral extraordinaria da Companhia Fabril Paulistana, indicando para presidente o Sr. commendador Joaquim de Mello Franco, que é unanimemente aclamado, toma assento e completa a mesa convidando para secretarios, os Srs. Dr. Albino P. R. Paranhos e Joaquim Cesar de Andrade Duque Estrada.

Não ha leitura do acta por já ter sido aprovada a ultima na respectiva assembléa.

O Sr. presidente declara que o fim da reunião, conforme foi deliberado na ultima assembléa e consta dos annuncios respectivos e circulares, é deliberar sobre a reforma dos estatutos elaborada pelo conselho fiscal e consequente eleição da directoria.

O Sr. commendador Plinio de Oliveira, na qualidade de relator do conselho fiscal lê o seguinte projecto:

«O conselho fiscal, de accordo com a deliberação tomada pela assembléa geral ordinaria, tem a honra de submeter a apreciação e deliberação da assembléa geral extraordinaria o seguinte projecto de reforma dos estatutos:

Ao art. 5º acrescente-se o seguinte, que ficará constituinte do paragrapho 7º do mesmo artigo—«A transferencia das acções será feita por termo, no escriptorio da sede da companhia, e no das fabricas estabelecidas no estado de S. Paulo.»

Art. 7º «Substitua-se pelo seguinte:

«A companhia será administrada por uma directoria, composta de dous membros, sendo um director-gerente com domicilio em S. Paulo, e outro director-secretario com residencia na Capital Federal, eleitos pela assembléa geral, com designação do cargo, de cinco em cinco annos, á maioria relativa de votos, por escrutinio secreto, decidindo a sorte no caso de empate.»

§ 5º do mesmo artigo substitua-se pelo seguinte: —«O movimento das operações na sede da companhia será dirigido pelo director secretario. Tratando-se, porém, de assumpto que não seja de mero expediente é necessaria a presença dos dous directores, podendo o ausente no paiz, votar por escripto, fazendo disso expressa menção na acta respectiva.»

§ 6º do mesmo artigo—supprina-se.

§ 7º—passa a sexto.

§ 8º—passa a ser 7º—«O director-gerente perceberá o honorario mensal de 1:200\$ e o director-secretario o de 300\$, além da porcentagem de 2 % sobre os lucros liquidos realisaos em cada semestre, sendo 1 1/2 % para o director-gerente e 1/2 % para o director-secretario.

«Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1892.—*Luiz Plinio de Oliveira.*—*A. C. Miranda Jordão.*—*A. J. A. v's Coelho.*

Submettida á discussão, não ha quem use da palavra e posto a votos é unanimemente aprovado.

O Sr. E. Leuzinger expõe que, achando-se sobrecarregado de occu acções, não pôde por isso continuar no exercicio do cargo de director-thesoureiro, pelo que é forçado a apresentar a sua renuncia, que a assembléa acceita, deliberando consignar, na presente acta, um voto de louvor pelo zelo e dedicação com que

o renunciante desempenhára as suas funcções.

O Sr. Dr. Albino Paranhos propõe que visto a renuncia dos dous directores e a reforma votada quanto a organização administrativa da companhia se proceda á eleição da directoria composta de dous membros e que tem de servir pelo tempo a que se refere o art. 7º da mencionada reforma.

Submettida esta proposta á discussão, é sem debate unanimemente aprovada.

Procede-se á eleição e recolhidas 16 cedulas são apuradas, dando o seguinte resultado:

Para director-gerente Dr. Luiz Anahia Mello, 313 votos.

Para director-secretario Maximino Maia, 308 votos.

Dr. Albino Pereira da Rocha Paranhos, 5 votos.

O Sr. presidente proclama director-gerente o Sr. Dr. Luiz Anahia Mello (reeleito).

Director-secretario Maximino Maia.

Não havendo mais nada a tratar o Sr. presidente suspende temporariamente a sessão afim de ser lavrada a acta, o que feito, é reaberta a sessão, lida a acta e sem discussão unanimemente aprovada.

E para constar, eu, Albino Pereira da Rocha Paranhos, secretario, mandei lavrar a presente acta, que conferi, subscrevo e assigno, com os membros da mesa. — *Joaquim de Mello Franco.*—*Joaquim Cesar de Andrade Duque Estrada.*—*Albino Pereira da Rocha Paranhos.*

N. 1909 — Certifico que foi archivada hoje nesta repartição, sob n. 1909, em virtude de despacho da Junta Commercial, a acta da assembléa geral extraordinaria da Companhia Fabril Paulistana realisada em 12 de setembro corrente, na qual foram aprovadas as alterações feitas nos seus estatutos.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 22 de setembro de 1892. — O official-maior, *Manoel do Nascimento Silva.*

Sobre uma estampilha de 5\$ e outra de \$500 e ao lado o carimbo da Junta Commercial.

Companhia de Seguros Alliança

ACTA DA 16ª SESSÃO GERAL ORDINARIA, EM 27 DE AGOSTO DE 1892

Presidencia do Ilm. Sr. commendador Carlos Antonio de Araujo Silva

A' meia hora depois do meio dia, reunidos no edificio do Banco Commercial do Rio de Janeiro, 48 accionistas representando 6.025 acções, o Sr. director Sergio de Souza Castro e Mello declara aberta a sessão e convida para presidir a de conformidade com o art. 24 dos estatutos que nos regem, o Sr. commendador Carlos Antonio de Araujo Silva, que foi unanimemente acceito.

Assumindo a presidencia, o Sr. commendador Carlos de Araujo Silva agradece á assembléa e convida para secretarios os Srs. Carlos Americo dos Santos e Barão de S. Joaquim.

Lida a acta da sessão antecedente, foi aprovada sem discussão.

Indo proceder-se a leitura do relatorio da directoria, é dispensada, por proposta verbal do accionista Sr. Luiz Gonçalves Peixoto.

O Sr. presidente convida o Sr. commendador Antonio Ferreira da Silva, membro do conselho fiscal, a ler o parecer do mesmo conselho, o qual, depois de lido, é subm-tido á discussão conjuntamente com o relatorio da directoria.

Não havendo quem peça a palavra, o Sr. presidente submete á votação, as conclusões do parecer do conselho fiscal, que foram aprovadas, unanimemente, abstando-se de votar a directoria e conselho.

O Sr. commendador Antonio Ferreira da Silva, pede a palavra e diz que, em vista do bom resultado das operações effectuadas durante o anno findo, tornou-se a digna directoria merecedora de uma gratificação; por-

tanto submete á consideração da assembléa geral a seguinte proposta:

Fica a directoria autorizada a ratear entre si a titulo de gratificação *pro labore* a quantia representada no passivo do balanço, sob o titulo *porcentagens*—salvo melhor redacção.

Sala das sessões da Companhia de Seguros Alliança, 27 de agosto de 1892.—*A. Ferreira da Silva.*

Posta em discussão esta proposta, é aprovada unanimemente.

Procedendo-se em seguida a eleição dos membros do conselho fiscal e seus supplentes, recolheram-se 35 cedulas para ambos os cargos, obtendo votos para o conselho fiscal os Srs. conselheiro Francisco de Paula Mayrink, 486; Conrado Jacob de Niemeyer, 476; commendador Carlos Antonio de Araujo Silva, 471; Barão do Ipanema, 469; commendador Antonio Ferreira da Silva, 456; Antonio José Bastos, 30; Fructuoso Machado da Cunha, 10 e João Dias Tab za Braga, 7; e para supplentes os Srs. commendador Antonio de Calazans Paythe, João Bernardo Lobato Pereira, commendador João Rodrigues Teixeira, João Dias Tebosa Braga, e commendador Narciso Luiz Martins Ribeiro, 486 votos cada um.

Declara o Sr. presidente reeleitos membros do conselho fiscal os cinco senhores mais votados, bem como, acharem-se reeleitos os cinco supplentes que obtiveram votos.

O Sr. director Sergio de Souza Castro e Mello, em nome da directoria, agradece ao Sr. commendador Ferreira da Silva, a proposta que apresentou á consideração da assembléa geral, assim como, se confessa grato ao Sr. presidente e secretarios na direcção dos trabalhos, e á digna directoria do Banco Commercial do Rio de Janeiro, pela cedencia da sala para a presente reunião.

Nada mais havendo a tratar, levanta o Sr. presidente a sessão e manda lavrar esta acta que assigna conjuntamente com os secretarios Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1892.—*Carlos Antonio de Araujo Silva*, (presidente).—*Carlos Americo dos Santos*, (1º secretario).—*Barão de S. Joaquim*, (2º secretario).

ANNUNCIOS

Companhia de Comissões e Ensaque de Café

Tendo o Sr. commendador José Pereira da Rocha Paranhos communicado a esta companhia ter-se extraviado a cautela, de sua propriedade, n. 65 de 147 debentures da mesma companhia, faço publico que, findo o prazo de 30 dias, a contar da data em que for esta publicada, não apparecendo reclamação em contrario, lhe será dada nova cautela, ficando aquella sem effeito.

Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1892.—O presidente, *Manoel Vieira dos Santos Machado.*

Banco União de S. Paulo

SUSPENSÃO DE TRANSFERENCIAS

Faço publico que do dia 19 a 30 do corrente ficam suspensas as transferencias das acções da segunda emissão deste banco.

S. Paulo, 16 de setembro de 1892.—O presidente do banco, *A. de Lacerda Franco.*

Banco União de S. Paulo

3ª CHAMADA SOBRE AS ACÇÕES DA NOVA EMISSÃO

São convidados os accionistas deste banco, possuidores de acções da nova emissão a vir realizar do dia 20 a 30 do corrente, a 3ª prestação de capital sobre as mesmas, a razão de 20\$ por acção ou 10 %, podendo as entradas serem feitas na matriz do banco nesta cidade e suas agencias do Rio de Janeiro, Santos, Campinas e Rio Claro.

S. Paulo, 13 de setembro de 1892.—*A. de Lacerda Franco*, presidente do banco.

Rio de Janeiro — Imprensa Nacional — 1892.